



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 08/2019

Local: Paços do Município

Data da Reunião Ordinária: 23/04/2019

Início da Reunião: 15,00 horas

Terminus da Reunião: 15,50 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente: EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR. _____

Vereadores: DULCE MARIA MELO FERREIRA, ENG.ª _____

JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERÍSSIMO _____

AURÉLIO MANUEL MENDES SOVERAL DA ROCHA _____

PAULA ELISABETE PIRES COSTA RAMA, DR.ª _____

DÉCIO ANTÓNIO TINOCO MATIAS, DR. _____

ALEXANDRE MIGUEL MARQUES PIMENTEL LEAL, DR. _____

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome: ANDREIA SOFIA MARQUES LOPES DOS SANTOS _____

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS _____

Faltas: _____

Justificadas: _____

Injustificadas: _____

AGENDA

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1. APROVAÇÃO DA ATA

- Aprovação da ata n.º 07 de 09 de abril de 2019.

2. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE

- PROPOSTAS
- INFORMAÇÕES

3. INTERVENÇÃO DOS VEREADORES

ORDEM DO DIA

A1. GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE (GAP)

A2. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)

A3. SERVIÇO DE MÉDICO VETERINÁRIO MUNICIPAL (SMVM)

1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)

1.1. SUB. ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL (SAM)

1.2. SUB. ORGÂNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E APOIO AOS ÓRGÃOS (SAJAO)

- 1.2.1. Processo Disciplinar n.º 1/2018 – Aplicação de Sanção Disciplinar – Aprovar em minuta.

1.3. SUB. ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (SRH)

1.3.1. Ratificação das avaliações das unidades orgânicas, relativamente ao ano de 2018 – SIADAP 1.

1.4. SUB. ORGÂNICA DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (STIC)**1.5. SUB. ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL)**

1.5.1 Isenção de Taxas - Festas em Honra de Nossa Senhora Amparo/2019 – Santo Varão – Ratificação.

1.6. UNIDADE ORGÂNICA DE FINANÇAS E PATRIMÓNIO (UFP)**1.6.1. SUB. ORGÂNICA DE CONTABILIDADE (SC)****1.6.2. SUB. ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST)**

1.6.2.1. Resumo Diário da Tesouraria.

1.6.3. SUB. ORGÂNICA DE PATRIMÓNIO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SPCP)**2. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DDS)****2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA E TURISMO (UCT)**

2.1.1. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro – Pedido de cedência de Equipamento pelo Gatões BTT e Trail Running– Ratificação.

2.1.2. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro – Pedido de cedência de Equipamento Junta de Freguesia de Santo Varão – Aprovar em minuta.

2.1.3. Regulamento do apoio municipal a associações culturais, recreativas e instituições particulares de solidariedade social| Programa de apoio ao investimento 2018| contrato programa a celebrar com o Centro Social e Paroquial da Carapinheira – Aprovar em minuta.

2.1.4. Regulamento do apoio municipal a associações culturais, recreativas e instituições particulares de solidariedade social| Programa de apoio ao investimento

2018| contrato programa a celebrar com o Grupo Motard da Gândara – Aprovar em minuta.

2.1.5. Regulamento do apoio municipal a associações culturais, recreativas e instituições particulares de solidariedade social| Programa de apoio ao investimento 2018| contrato programa a celebrar com a Associação Cultural Recreativa e Educativa e Desportiva do Amieiro – Aprovar em minuta.

2.1.6. Regulamento do apoio municipal a associações culturais, recreativas e instituições particulares de solidariedade social| Programa de apoio ao investimento 2018| contrato programa a celebrar com a Academia Musical Arazedense – Aprovar em minuta.

2.1.7. Regulamento do apoio municipal a associações culturais, recreativas e instituições particulares de solidariedade social| Programa de apoio ao investimento 2018| contrato programa a celebrar com o Centro Social e Paroquial de Meãs do Campo – Aprovar em minuta.

2.1.8. Regulamento do apoio municipal a associações culturais, recreativas e instituições particulares de solidariedade social| Programa de apoio ao investimento 2018| contrato programa a celebrar com a Associação Cultural Desportiva Recreativa e Social de Quinhendros – Aprovar em minuta.

2.1.9. Regulamento do apoio municipal a associações culturais, recreativas e instituições particulares de solidariedade social| Programa de apoio ao investimento 2018| contrato programa a celebrar com a Associação para o Desenvolvimento Local de Formoselha – Aprovar em minuta.

2.1.10. Regulamento do apoio municipal a associações culturais, recreativas e instituições particulares de solidariedade social| Programa de apoio a equipamento 2018| contrato programa a celebrar com os Amigos da Freguesia de Arazede – Aprovar em minuta.

2.1.11. Regulamento do apoio municipal a associações culturais, recreativas e instituições particulares de solidariedade social| Programa de apoio a equipamento 2018| contrato programa a celebrar com o Grupo Recreativo Revelense – Aprovar em minuta.

2.1.12. Regulamento do apoio municipal a associações culturais, recreativas e instituições particulares de solidariedade social| Programa de apoio a equipamento

2018| contrato programa a celebrar com o Centro Paroquial de Solidariedade Social de Verride – Aprovar em minuta.

2.1.13. Regulamento do apoio municipal a associações culturais, recreativas e instituições particulares de solidariedade social| Programa de apoio a equipamento 2018| contrato programa a celebrar com a Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho – Aprovar em minuta.

2.1.14. Regulamento do apoio municipal a associações culturais, recreativas e instituições particulares de solidariedade social| Programa de apoio a equipamento 2018| contrato programa a celebrar com a Associação dos Amigos do Casal Minhoto e dos Casais Velhos – Aprovar em minuta.

2.1.15. Regulamento do apoio municipal a associações culturais, recreativas e instituições particulares de solidariedade social| Programa de apoio a equipamento 2018| contrato programa a celebrar com o Grupo Cénico Amador da Portela – Aprovar em minuta.

2.1.16. Regulamento do apoio municipal a associações culturais, recreativas e instituições particulares de solidariedade social| Programa de apoio a equipamento 2018| contrato programa a celebrar com a Casa do Povo de Tentúgal – Aprovar em minuta.

2.1.17. Regulamento do apoio municipal a associações culturais, recreativas e instituições particulares de solidariedade social| Programa de apoio a equipamento 2018| contrato programa a celebrar com o Centro de Iniciação Teatral Esther de Carvalho – Aprovar em minuta.

2.2. UNIDADE ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UEJASS)

2.2.1. Proposta de aprovação do Cartão Montemor Sénior a António da Silva Pimentel Torres - Aprovar em minuta.

2.2.2. Proposta de aprovação do Cartão Montemor Sénior a Maria Isilda Caiado Carnaz - Aprovar em minuta.

2.2.3. Proposta de aprovação do Cartão Montemor Sénior a Maria Isabel Pato da Silva Laranjeiro - Aprovar em minuta.

2.2.4. Proposta de aprovação do Cartão Montemor Sénior a Silvina Laranjeiro de Matos - Aprovar em minuta.

9

2.2.5. Proposta de aprovação do Cartão Montemor Sénior a António Luís Monteiro - Aprovar em minuta.

2.2.6. Proposta de aprovação do Cartão Montemor Sénior a Maria Isabel Torres Aires - Aprovar em minuta.

2.2.7. Proposta de aprovação do Cartão Montemor Sénior a Arminda Laranjeira João - Aprovar em minuta.

2.2.8. Proposta de tendência para o indeferimento do pedido de renovação do tarifário social doméstico de Maria Manuela Castro Durão Monteiro – Aprovar em minuta.

2.3. UNIDADE ORGÂNICA DE DESPORTO (UD)

3. DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (DPGT)

3.1. UNIDADE ORGÂNICA DE PLANEAMENTO, PROJETOS E SIG (UPPS)

3.2. SUB. ORGÂNICA DE GESTÃO URBANÍSTICA (SGU)

3.2.1. Informação relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de competências concedidas pelo despacho n.º 93/2017 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal.

3.2.2. Pedido de emissão de parecer prévio de localização, relativo à ampliação da exploração para extração de massas minerais (areia fina) na pedreira de Lagotos, a requerimento de Edifig- Engenharia e Construção, Lda., Freguesia de Liceia - Processo n.º 01/2013/2 – Proposta para que a Câmara Municipal delibere emitir parecer de localização favorável à pretensão de ampliação da pedreira denominada "Lagotos", na área classificada como espaço de exploração de recursos geológicos consolidados.

3.3. SUB. ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO (SF)

4. DIVISÃO DE AMBIENTE E OBRAS MUNICIPAIS (DAOM)

4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA (UCIL)

4.2. UNIDADE ORGÂNICA DE OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (UOEM)

99

4.2.1. Piscina de Montemor-o-Velho: Manutenção e Ampliação (Reabilitação Energética) – Proposta de esclarecimentos – Ratificação.

4.2.2. Pedido de pagamento de terrado em prestações mensais referente ao 1.º semestre de 2019 requerido por Elisabete Maia Prudência.

4.3. UNIDADE ORGÂNICA DE AMBIENTE (UA)

4.3.1. Protocolo de colaboração entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Mira e Soure para apresentação conjunta de candidaturas ao Aviso POSEUR-12-2018-18 – Investimentos nos Sistemas em Baixa com Vista ao Controlo e redução de Perdas nos Sistemas de Distribuição e Adução de Água – Aprovar em minuta.

B. EQUIPA MULTIDISPLINAR DE MODERNIZAÇÃO, GESTÃO DA QUALIDADE E PROJETOS AUTÁRQUICOS (EMMGQPA)

ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO

(nos termos do nº. 2 do art.º 49º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com os art.3º e 11.º da 1.ª Alteração ao Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de 02 de novembro de 2018)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, abril, 23*

----- Verificada a existência de “quórum” foi declarada aberta a reunião, pelas 15 horas e quinze minutos.-----

----- DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 9 DE ABRIL DE 2019 (ATA N.º 07) -----

----- A ata da reunião ordinária de 9 de abril de 2019 (ata 07), depois de lida foi posta à discussão e aprovada por unanimidade.-----

----- O Vereador Carlos Rodrigues não participou na aprovação da ata (07) de 09 de abril de 2019, nos termos do n.º 3, do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

----- PROPOSTA -----

----- DO PRESIDENTE-----

----- **Primeira** – O Presidente da Câmara deu a palavra à Chefe de Divisão de Administração Geral e Finanças, Dr.ª. Andreia Lopes que disse o seguinte: “Boa tarde a todos! Relativamente às próximas reuniões de Câmara, os Serviços depois de conversa com o Sr. Presidente da Câmara e articulando com a sua agenda, tinha aqui algumas alterações para propor no sentido de alterarmos a reunião de Câmara do dia 6 de maio, neste caso antecipa-la para dia 03 de maio, sexta-feira às 15h00, não sei se há algum inconveniente, isto durante o mês de maio. No que se reporta ao mês de junho, e também por questões de agenda do Sr. Presidente da Câmara estaríamos a propor que a reunião de 03 de junho passasse para 7 de junho, e a de 17 de junho para 21 de junho. Todas elas, manteríamos o horário às 15h00, se não houver inconveniente.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a proposta da alteração das datas das reuniões da Câmara Municipal.-----

----- A1. GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE (GAP) -----

----- A2. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC) -----

----- A3. SERVIÇO DE MÉDICO VETERINÁRIO MUNICIPAL (SMVM) -----

----- 1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)-----

----- 1.1. SUB. ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL (SAM) -----

----- 1.2. SUB. ORGÂNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E APOIO AOS ÓRGÃOS (SAJAO) -----

----- 1.2.1. PROCESSO DISCIPLINAR N.º 1/2018 – APLICAÇÃO DE -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, abril, 23***SANÇÃO DISCIPLINAR – APROVAR EM MINUTA.**

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

I – SUMULA DO PROCESSO

----- Nos termos do n.º 2 do artigo 213.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante designada por Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas – LGTFP, o processo n.º 1/2018, foi instaurado ao trabalhador José Virgílio Alves Bicho, com a categoria de assistente operacional, a exercer funções na Unidade Orgânica de Conservação de Infraestruturas e Logística (UCIL), da Divisão de Ambiente e Obras Municipais da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, instaurado por despacho do Sr. Vice Presidente da Câmara Municipal, de 22 de agosto de 2018.

----- Tendo a sua abertura resultado de uma participação, apresentada pelo Técnico Superior, Eng.º Carlos Alberto Abrantes Borges, a 22 de agosto do corrente ano, relatando uma sequência de acontecimentos que indiciam a prática de infrações disciplinares por parte do trabalhador, José Virgílio Alves Bicho, nesse mesmo dia, pelas treze horas e quinze minutos no Estaleiro Municipal. -----

----- Nessa sequência foram efetuadas todas as diligências tidas por convenientes e adequadas para o apuramento da verdade dos factos imputados ao trabalhador, tendo-se elaborado o competente Despacho de Acusação, o qual foi deliberado pelo órgão executivo municipal e notificado ao trabalhador. -----

----- O trabalhador, no exercício do seu direito, apresentou a competente defesa a qual foi devidamente analisada, e ponderadas as diligências tidas por pertinentes e necessárias considerou-se que a defesa apresentada não colocaria em crise a interpretação das provas que havia sido feita, elaborando-se o Relatório Final o qual foi deliberado pelo executivo municipal e notificado ao trabalhador. -----

II - SANÇÃO DISCIPLINAR

----- A sanção disciplinar a aplicar ao trabalhador traduzia-se numa de pena de suspensão prevista na alínea c) do artigo 180.º, caracterizada no n.º 3 do artigo 181.º e cujos efeitos são os previstos no artigo 186.º, propondo-se 120 dias de suspensão que se mostra adequada à gravidade da conduta, ao dever violado e ao grau de negligência revelado. Contudo e considerando o tempo de suspensão preventiva que o trabalhador esteve suspenso

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, abril, 23*

preventivamente, que corresponde a 90 dias, fosse descontado nos 120 dias de pena efetiva de suspensão. -----

-----Dos factos praticados pelo arguido e considerando que os mesmos subsumiam, igualmente, crime foram comunicados ao Ministério Público para que fosse proferido o competente despacho de acusação. -----

-----III – PROVIDÊNCIA CAUTELAR-----

-----Posto isto, intentou o trabalhador uma providência cautelar contra o Município de Montemor-o-Velho a qual foi julgada improcedente, contudo não houve lugar à aplicação da sanção disciplinar, uma vez que a providência cautelar sustente tal efeito.-----

-----Tendo a providência cautelar sido julgada improcedente, propôs-se que se aguardassem 15 dias, para que ocorra o trânsito em julgado da mesma, uma vez que o valor da causa (€ 735,48) não admite recurso. -----

-----IV – AÇÃO PRINCIPAL-----

-----Ora, nessa pendência, foi o Município citado da entrada em juízo de uma ação principal, a qual não suspende o prazo da aplicação da sanção disciplinar é certo, contudo poderá, caso a mesma seja procedente, haver lugar à reposição. -----

-----V – PROPOSTA-----

-----Assim, somos da opinião que poderá/deverá suspender-se o procedimento disciplinar ao abrigo do consignado no nº 6 do art.º 178º da LGTFP uma vez que a decisão ou a apreciação judicial do presente procedimento poderá vir a colocá-lo em crise. -----

-----Caso se concorde com o teor da presente proposta deverá a mesma ser submetida ao órgão com competência para a decisão, in casu, o órgão executivo municipal (nº 4 do artigo 197.º da LGTFP).”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, deliberou por maioria, através de escrutínio secreto, com quatro votos a favor e três abstenções, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 197.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovar suspender o procedimento disciplinar ao abrigo do consignado no nº 6 do art.º 178º da LGTFP uma vez que a decisão ou a apreciação judicial do presente procedimento poderá vir a colocá-lo em crise. -----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, abril, 23***----- 1.3. SUB. ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (SRH) -----****----- 1.3.1. RATIFICAÇÃO DAS AVALIAÇÕES DAS UNIDADES -----****----- ORGÂNICAS, RELATIVAMENTE AO ANO DE 2018 – SIADAP 1. -----**

----- Foi presente uma proposta do senhor Presidente da Câmara que a seguir se transcreve:

----- “PROPOSTA -----

----- *Sistema de Avaliação de Desempenho (SIADAP 1) – ano de 2018 -----*

----- *Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR) -----*

----- *Compete à Câmara Municipal ratificar as avaliações das unidades orgânicas atribuídas no âmbito da aplicação do subsistema designado SIADAP 1, pelos membros do executivo de que dependam, ao abrigo do disposto no art.º 12º, nº 3 do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro. -----*

----- *Propõe-se a ratificação das seguintes avaliações de desempenho referentes ao ano de 2018: - -----*

----- *a) Divisão de Administração Geral e Finanças - Avaliação qualitativa: Desempenho Bom, ao abrigo do disposto na al. a) do nº 1 do art.º 11.º do Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de setembro, por terem sido superados todos os objetivos; -----*

----- *b) Divisão de Desenvolvimento Social - Avaliação qualitativa: Desempenho Bom, nos termos do disposto na al. a) do nº 1 do art.º 11.º do Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de setembro. Porquanto, foram atingidos todos os objetivos definidos; -----*

----- *c) Divisão de Ambiente e Obras Municipais - Avaliação qualitativa: Desempenho Bom, nos termos do disposto na al. a) do nº 1 do art.º 11.º do Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de setembro, por terem sido atingidos os objetivos e apresentar um resultado global de execução consistente de 156,91%; -----*

----- *d) Divisão de Planeamento e Gestão Territorial - Avaliação qualitativa: Desempenho Satisfatório, nos termos do disposto na al. b) do nº 1 do art.º 11.º do Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de setembro. Porquanto, apresenta um baixo resultado global, mas foram atingidos os objetivos mais relevantes. -----*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, abril, 23

-----Mais que se propõe a atribuição à DAGF de uma distinção de mérito reconhecendo Desempenho excelente, a qual significa superação global dos objetivos, nos termos do disposto nos artigos 11º e 12º do Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de setembro. -----

-----Apresenta-se a justificação circunstanciada do desempenho da DAGF: esta unidade orgânica realizou positivamente o projeto PREVPAP, prestou um contributo crucial para reestruturação da dívida do Município, procedeu à aplicação do art.º 18.º do LOE2018, logrou a redução do número de dias dos pagamentos em atraso a fornecedores, instruiu a operação de substituição da dívida, obtendo o visto do Tribunal de Contas, contribuiu para a taxa de execução superior a 85% da receita, e o foi ainda decisivo o desempenho da DAGF para que do Município de Montemor-O-Velho deixasse de ter o alerta precoce da DGAL. Ademais, a DAGF demonstra uma evolução positiva, consistente e significativa em comparação com ano de 2017, no qual apresentou um resultado global de execução de 133,64%, o qual agora elevou para 198,30%. A excelência dos resultados da DAGF por comparação com os resultados obtidos pelas restantes unidades orgânicas é evidenciada pelo facto de ser a única unidade orgânica que não apresentou nenhum indicador com um desvio negativo nos anos de 2017 e de 2018. Pelo exposto, é justa e merecida a atribuição da distinção de mérito à DAGF, propondo-se que lhe seja reconhecido Desempenho Excelente no ano de 2018.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar a proposta apresentada pelo senhor Presidente da Câmara.-----

-----Os resultados obtidos na votação foram os seguintes:-----

-----Emílio Augusto Ferreira Torrão-----A Favor -----

-----Dulce Maria Melo Ferreira-----Abstenção-----

-----José Jacírio Teixeira Veríssimo-----A Favor -----

-----Paula Elisabete Pires Costa Rama-----A Favor -----

-----Aurélio Manuel Mendes Soveral da Rocha-----Abstenção-----

-----Décio António Tinoco Matias-----A Favor-----

-----Carlos Manuel Silva Rodrigues-----Abstenção-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 1.4. SUB. ORGÂNICA DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (STIC) -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, abril, 23***----- 1.5. SUB. ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL) -----****----- 1.5.1. ISENÇÃO DE TAXAS - FESTAS EM HONRA DE NOSSA -----****----- SENHORA AMPARO/2019 – SANTO VARÃO – RATIFICAÇÃO. -----**

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *"A Comissão de Festas Nossa senhora do Amparo, contribuinte n.º 501992642, com sede na Rua da Igreja, Santo Varão, vem solicitar isenção de taxas, no valor de 5.00€, inerentes à emissão das licenças no âmbito das festas mencionadas em epígrafe, que se realizam no dia 21 de abril de 2019.* -----

----- *Perante o requerido, em conformidade com o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 27º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais " entende-se salvo melhor opinião, que a entidade requerente poderá beneficiar de isenção do pagamento das respetivas taxas, uma vez que a mesma tem por escopo a promoção de atividades de interesse público para as populações do município e o evento que se propõe realizar (organização de festejos) faz parte integrante dos fins para os quais a entidade se constituiu.* -----

----- *Neste termos, considerando o teor da proposta de 03 de dezembro de 2018 do órgão executivo e da deliberação da sessão ordinária da Assembleia Municipal de 19 de dezembro de 2018, que concedeu, para efeitos do disposto no n.º 2 e 9, do art.º 16.º do RFALEI, uma autorização genérica à Câmara Municipal para decidir sobre a concessão ou redução de taxas até ao limite de 500,00€, entende-se que o órgão executivo encontra-se legitimado, desde que sob proposta devidamente fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, para conceder a isenção requerida.* -----

----- *Porém, atendendo ao carácter excecional da situação e à urgência da decisão, uma vez que o referido evento é no dia 21 de abril 2019 e a reunião do executivo ser apenas no dia 23 de abril do corrente ano, propõe-se:* -----

----- *Que o Presidente da Câmara, autorize a isenção de taxas, no valor de 5.00€, à Comissão de Festas Nossa senhora do Amparo, para a realização do referido evento, com os fundamentos acima expostos e de acordo com o teor das deliberações mencionadas;* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, abril, 23

----- Que o executivo municipal ratifique o ato praticado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com o n.º 3, do artigo 35.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na primeira reunião realizada após a sua prática;-----

----- Que seja dado conhecimento da referida isenção, mediante listagem a apresentar à Assembleia Municipal no decurso da próxima sessão em conformidade com o deliberado em reunião de Câmara Municipal de 03 de dezembro de 2018 e da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 19 de dezembro de 2018.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Sr. Presidente da Câmara. -----

----- 1.6. UNIDADE ORGÂNICA DE FINANÇAS E PATRIMÓNIO (UFP)-----

----- 1.6.1 SUB. ORGÂNICA DE CONTABILIDADE (SC) -----

----- 1.6.2 SUB. ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST)-----

----- 1.6.2.1. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA -----

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, relativo ao dia 17 de abril do corrente ano, acusando um saldo para o dia seguinte, em Operações Orçamentais, de 1.782.466,77€ (um milhão, setecentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e seis euros e setenta e sete cêntimos) e em Operações de Tesouraria de 119.128,03 (cento e dezanove mil cento e vinte e oito euros e três cêntimos).-----

----- A Câmara tomou conhecimento.-----

----- 1.6.3 SUB. ORGÂNICA DE PATRIMÓNIO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SPCP) -----

----- 2. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DDS) -----

----- 2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA E TURISMO (UCT) -----

----- 2.1.1. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE-----

----- EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º. DA LEI Nº. 75/2013, -
----- DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO
----- PELO GATÕES BTT E TRAIL RUNNING– RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Vai o Gatões BTT e Trail Running levar a efeito no dia 14 de abril do corrente ano o “VII Trilho dos Gatos 2019”. Para o efeito, solicitam à autarquia a cedência de 4 stands e de 15 baias. - -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, abril, 23

-----Sendo um evento que tem como objetivo fomentar a prática da atividade física e a promoção turística do concelho, sou de opinião prestar o apoio solicitado. Segundo o mapa de registos de cedência de equipamento pode o mesmo ser disponibilizado. Por outro lado, a Entidade requerente deverá providenciar os meios humanos e de transporte para o levantamento e posterior devolução do equipamento, bem como responsabilizar-se por eventuais danos que ocorram no mesmo. Pelo exposto, propõe-se a sua cedência ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro. Como forma de prestar apoio dentro dos timings indicados pela Entidade /Organismo acima referido, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal e posteriormente remetido à reunião de Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do nº. 3, do artigo nº. 35, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a cedência do equipamento atrás referido, ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

2.1.2. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE-----
EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º. DA LEI Nº. 75/2013,
DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO
JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO VARÃO – APROVAR EM MINUTA.

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “A Junta de Freguesia de Santo Varão, pretende levar a efeito a tradicional sardinhada do 25 de Abril. Para o efeito solicitam a cedência de 6 módulos de palco para atuação do artista João conde. Sendo uma atividade importante para a freguesia e uma vez que é tradição ser efetuada, sou de opinião prestar o apoio solicitado dentro da disponibilidade existente. Assim e segundo o mapa de registos de cedência de equipamentos, apenas podem ser disponibilizados 4 módulos de palco. Por outro lado, é da responsabilidade da Entidade requerente, providenciar os meios humanos e de transporte para o levantamento e posterior devolução do referido equipamento, bem como responsabilizar-se por eventuais danos que ocorram no mesmo. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, abril, 23*

----- Pelo exposto, propõe-se a cedência do equipamento ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro, devendo ser presente à reunião de Câmara Municipal para aprovação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a cedência do equipamento atrás referido, ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.1.3. REGULAMENTO DO APOIO MUNICIPAL A ASSOCIAÇÕES-----
----- CULTURAIS, RECREATIVAS E INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE-----
----- SOLIDARIEDADE SOCIAL| PROGRAMA DE APOIO AO -----
----- INVESTIMENTO 2018| CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR COM
----- O CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DA CARAPINHEIRA – APROVAR
----- EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Nos termos da deliberação da reunião ordinária da Câmara Municipal de 25 de fevereiro de 2019 (em anexo), findo o prazo da audiência de interessados a 10 de abril de 2019, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e não tendo havido qualquer alegação/reclamação sobre os apoios apresentados, anexa-se a minuta do contrato-programa que foi negociada com a estrutura associativa em apreço, para que a mesma seja submetida à apreciação em reunião de Câmara Municipal.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a minuta do contrato-programa, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.1.4. REGULAMENTO DO APOIO MUNICIPAL A ASSOCIAÇÕES-----
----- CULTURAIS, RECREATIVAS E INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE-----
----- SOLIDARIEDADE SOCIAL| PROGRAMA DE APOIO AO -----
----- INVESTIMENTO 2018| CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR COM
----- O GRUPO MOTARD DA GÂNDARA – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, abril, 23

----- “Nos termos da deliberação da reunião ordinária da Câmara Municipal de 25 de fevereiro de 2019 (em anexo), findo o prazo da audiência de interessados a 10 de abril de 2019, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e não tendo havido qualquer alegação/ reclamação sobre os apoios apresentados, anexa-se a minuta do contrato-programa que foi negociada com a estrutura associativa em apreço, para que a mesma seja submetida à apreciação em reunião de Câmara Municipal.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a minuta do contrato-programa, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- Ausentou-se neste ponto o Vereador Aurélio Rocha. -----

----- 2.1.5. REGULAMENTO DO APOIO MUNICIPAL A ASSOCIAÇÕES -----
 ----- CULTURAIS, RECREATIVAS E INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE -----
 ----- SOLIDARIEDADE SOCIAL | PROGRAMA DE APOIO -----
 ----- AO INVESTIMENTO 2018 | CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR --
 ----- COM A ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E EDUCATIVA E -----
 ----- DESPORTIVA DO AMIEIRO – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Nos termos da deliberação da reunião ordinária da Câmara Municipal de 25 de fevereiro de 2019 (em anexo), findo o prazo da audiência de interessados a 10 de abril de 2019, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e não tendo havido qualquer alegação/ reclamação sobre os apoios apresentados, anexa-se a minuta do contrato-programa que foi negociada com a estrutura associativa em apreço, para que a mesma seja submetida à apreciação em reunião de Câmara Municipal.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a minuta do contrato-programa, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.1.6. REGULAMENTO DO APOIO MUNICIPAL A ASSOCIAÇÕES -----
 ----- CULTURAIS, RECREATIVAS E INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, abril, 23

----- SOLIDARIEDADE SOCIAL| PROGRAMA DE APOIO AO -----
 ----- INVESTIMENTO 2018| CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR COM -----
 ----- A ACADEMIA MUSICAL ARAZEDENSE – APROVAR EM MINUTA. --

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Nos termos da deliberação da reunião ordinária da Câmara Municipal de 25 de fevereiro de 2019 (em anexo), findo o prazo da audiência de interessados a 10 de abril de 2019, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e não tendo havido qualquer alegação/ reclamação sobre os apoios apresentados, anexa-se a minuta do contrato-programa que foi negociada com a estrutura associativa em apreço, para que a mesma seja submetida à apreciação em reunião de Câmara Municipal.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a minuta do contrato-programa, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- Voltou a fazer parte da reunião o Vereador Aurélio Rocha. -----

----- Ausentou-se neste ponto a Vereadora Dulce Ferreira. -----

----- 2.1.7. REGULAMENTO DO APOIO MUNICIPAL A ASSOCIAÇÕES -----
 ----- CULTURAIS, RECREATIVAS E INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE -----
 ----- SOLIDARIEDADE SOCIAL| PROGRAMA DE APOIO AO -----
 ----- INVESTIMENTO 2018| CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR -----
 ----- COM O CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE MEÃS DO CAMPO -----
 ----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Nos termos da deliberação da reunião ordinária da Câmara Municipal de 25 de fevereiro de 2019 (em anexo), findo o prazo da audiência de interessados a 10 de abril de 2019, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e não tendo havido qualquer alegação/ reclamação sobre os apoios apresentados, anexa-se a minuta do contrato-programa que foi negociada com a estrutura associativa em apreço, para que a mesma seja submetida à apreciação em reunião de Câmara Municipal.” -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, abril, 23

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a minuta do contrato-programa, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

-----**Voltou a fazer parte da reunião a Vereadora Dulce Ferreira.**-----

----- 2.1.8. REGULAMENTO DO APOIO MUNICIPAL A ASSOCIAÇÕES-----
----- CULTURAIS, RECREATIVAS E INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE-----
----- SOLIDARIEDADE SOCIAL| PROGRAMA DE APOIO AO
----- INVESTIMENTO 2018| CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR COM
----- A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA RECREATIVA E SOCIAL DE
----- QUINHENDROS – APROVAR EM MINUTA.-----

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

-----“Nos termos da deliberação da reunião ordinária da Câmara Municipal de 25 de fevereiro de 2019 (em anexo), findo o prazo da audiência de interessados a 10 de abril de 2019, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e não tendo havido qualquer alegação/ reclamação sobre os apoios apresentados, anexa-se a minuta do contrato-programa que foi negociada com a estrutura associativa em apreço, para que a mesma seja submetida à apreciação em reunião de Câmara Municipal.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a minuta do contrato-programa, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.1.9. REGULAMENTO DO APOIO MUNICIPAL A ASSOCIAÇÕES-----
----- CULTURAIS, RECREATIVAS E INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE-----
----- SOLIDARIEDADE SOCIAL| PROGRAMA DE APOIO AO -----
----- INVESTIMENTO 2018| CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR COM
----- A ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL DE -----
----- FORMOSELHA – APROVAR EM MINUTA. -----

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

-----“Nos termos da deliberação da reunião ordinária da Câmara Municipal de 25 de fevereiro de 2019 (em anexo), findo o prazo da audiência de interessados a 10 de abril de 2019,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, abril, 23

nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e não tendo havido qualquer alegação/ reclamação sobre os apoios apresentados, anexa-se a minuta do contrato-programa que foi negociada com a estrutura associativa em apreço, para que a mesma seja submetida à apreciação em reunião de Câmara Municipal.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a minuta do contrato-programa, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

-----Ausentou-se neste ponto a Vereadora Dulce Ferreira.-----

----- 2.1.10. REGULAMENTO DO APOIO MUNICIPAL A ASSOCIAÇÕES --
CULTURAIS, RECREATIVAS E INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE-----
SOLIDARIEDADE SOCIAL| PROGRAMA DE APOIO A -----
EQUIPAMENTO 2018| CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR-----
COM OS AMIGOS DA FREGUESIA DE ARAZEDE – APROVAR EM ---
MINUTA.-----

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

-----“Nos termos da deliberação da reunião ordinária da Câmara Municipal de 25 de fevereiro de 2019 (em anexo), findo o prazo da audiência de interessados a 3 de abril de 2019, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e não tendo havido qualquer alegação/ reclamação sobre os apoios apresentados, anexa-se a minuta do contrato-programa que foi negociada com a estrutura associativa em apreço, para que a mesma seja submetida à apreciação em reunião de Câmara Municipal.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a minuta do contrato-programa, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

-----Voltou a fazer parte da reunião a Vereadora Dulce Ferreira.-----

----- 2.1.11. REGULAMENTO DO APOIO MUNICIPAL A ASSOCIAÇÕES
CULTURAIS, RECREATIVAS E INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE-----
SOLIDARIEDADE SOCIAL| PROGRAMA DE APOIO A -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, abril, 23

----- EQUIPAMENTO 2018| CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR COM
----- O GRUPO RECREATIVO REVELENSE – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Nos termos da deliberação da reunião ordinária da Câmara Municipal de 25 de fevereiro de 2019 (em anexo), findo o prazo da audiência de interessados a 3 de abril de 2019, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e não tendo havido qualquer alegação/ reclamação sobre os apoios apresentados, anexa-se a minuta do contrato-programa que foi negociada com a estrutura associativa em apreço, para que a mesma seja submetida à apreciação em reunião de Câmara Municipal.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a minuta do contrato-programa, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- Ausentou-se neste ponto a Vereadora Dulce Ferreira.-----

----- 2.1.12. REGULAMENTO DO APOIO MUNICIPAL A ASSOCIAÇÕES --
----- CULTURAIS, RECREATIVAS E INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE-----
----- SOLIDARIEDADE SOCIAL| PROGRAMA DE APOIO A -----
----- EQUIPAMENTO 2018| CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR COM
----- O CENTRO PAROQUIAL DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE VERRIDE –
----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Nos termos da deliberação da reunião ordinária da Câmara Municipal de 25 de fevereiro de 2019 (em anexo), findo o prazo da audiência de interessados a 3 de abril de 2019, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e não tendo havido qualquer alegação/ reclamação sobre os apoios apresentados, anexa-se a minuta do contrato-programa que foi negociada com a estrutura associativa em apreço, para que a mesma seja submetida à apreciação em reunião de Câmara Municipal.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a minuta do contrato-programa, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, abril, 23

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- Voltou a fazer parte da reunião a Vereadora Dulce Ferreira.-----

----- 2.1.13. REGULAMENTO DO APOIO MUNICIPAL A ASSOCIAÇÕES --
CULTURAIS, RECREATIVAS E INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE-----
SOLIDARIEDADE SOCIAL| PROGRAMA DE APOIO A -----
EQUIPAMENTO 2018| CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR COM
A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MONTEMOR-O-VELHO --
APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Nos termos da deliberação da reunião ordinária da Câmara Municipal de 25 de fevereiro de 2019 (em anexo), findo o prazo da audiência de interessados a 3 de abril de 2019, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e não tendo havido qualquer alegação/ reclamação sobre os apoios apresentados, anexa-se a minuta do contrato-programa que foi negociada com a estrutura associativa em apreço, para que a mesma seja submetida à apreciação em reunião de Câmara Municipal.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a minuta do contrato-programa, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.1.14. REGULAMENTO DO APOIO MUNICIPAL A ASSOCIAÇÕES --
CULTURAIS, RECREATIVAS E INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE-----
SOLIDARIEDADE SOCIAL| PROGRAMA DE APOIO A -----
EQUIPAMENTO 2018| CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR COM
A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CASAL MINHOTO E DOS CASAIS
VELHOS – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Nos termos da deliberação da reunião ordinária da Câmara Municipal de 25 de fevereiro de 2019 (em anexo), findo o prazo da audiência de interessados a 3 de abril de 2019, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e não tendo havido qualquer alegação/ reclamação sobre os apoios apresentados, anexa-se a minuta do

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, abril, 23

contrato-programa que foi negociada com a estrutura associativa em apreço, para que a mesma seja submetida à apreciação em reunião de Câmara Municipal.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a minuta do contrato-programa, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.1.15. REGULAMENTO DO APOIO MUNICIPAL A ASSOCIAÇÕES --
CULTURAIS, RECREATIVAS E INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE-----
SOLIDARIEDADE SOCIAL| PROGRAMA DE APOIO A -----
EQUIPAMENTO 2018| CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR COM
O GRUPO CÉNICO AMADOR DA PORTELA – APROVAR EM-----
MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Nos termos da deliberação da reunião ordinária da Câmara Municipal de 25 de fevereiro de 2019 (em anexo), findo o prazo da audiência de interessados a 3 de abril de 2019, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e não tendo havido qualquer alegação/ reclamação sobre os apoios apresentados, anexa-se a minuta do contrato-programa que foi negociada com a estrutura associativa em apreço, para que a mesma seja submetida à apreciação em reunião de Câmara Municipal.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a minuta do contrato-programa, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- Ausentaram-se neste ponto a Vereadora Dulce Ferreira e o Vereador Décio Matias.

----- 2.1.16. REGULAMENTO DO APOIO MUNICIPAL A ASSOCIAÇÕES --
CULTURAIS, RECREATIVAS E INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE-----
SOLIDARIEDADE SOCIAL| PROGRAMA DE APOIO A -----
EQUIPAMENTO 2018| CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR COM
A CASA DO POVO DE TENTÚGAL – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, abril, 23

----- “Nos termos da deliberação da reunião ordinária da Câmara Municipal de 25 de fevereiro de 2019 (em anexo), findo o prazo da audiência de interessados a 3 de abril de 2019, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e não tendo havido qualquer alegação/ reclamação sobre os apoios apresentados, anexa-se a minuta do contrato-programa que foi negociada com a estrutura associativa em apreço, para que a mesma seja submetida à apreciação em reunião de Câmara Municipal.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a minuta do contrato-programa, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- Voltou a fazer parte da reunião o Vereador Décio Matias. -----

----- 2.1.17. REGULAMENTO DO APOIO MUNICIPAL A ASSOCIAÇÕES -
CULTURAIS, RECREATIVAS E INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE-----
SOLIDARIEDADE SOCIAL| PROGRAMA DE APOIO A -----
EQUIPAMENTO 2018| CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR COM
O CENTRO DE INICIAÇÃO TEATRAL ESTHER DE CARVALHO – -----
APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Nos termos da deliberação da reunião ordinária da Câmara Municipal de 25 de fevereiro de 2019 (em anexo), findo o prazo da audiência de interessados a 3 de abril de 2019, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e não tendo havido qualquer alegação/ reclamação sobre os apoios apresentados, anexa-se a minuta do contrato-programa que foi negociada com a estrutura associativa em apreço, para que a mesma seja submetida à apreciação em reunião de Câmara Municipal.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a minuta do contrato-programa, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- Voltou a fazer parte da reunião a Vereadora Dulce Ferreira. -----

----- 2.2. UNIDADE ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UEJASS) -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, abril, 23*

49

2.2.1. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR -----**SÉNIOR A ANTÓNIO DA SILVA PIMENTEL TORRES - APROVAR EM****MINUTA. -----**

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 04/02/2019, sob registo n.º 2806, por António da Silva Pimentel Torres, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. O munícipe, António da Silva Pimentel Torres, nasceu no dia 09 de setembro de 1952, residente na Rua Gândara nº 503, Volta da Tocha, Arazede; -----

----- 2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que o munícipe reside e se encontra recenseado na freguesia de Arazede do concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- 3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do munícipe. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por António da Silva Pimentel Torres, com 66 anos, residente e recenseado no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do nº 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, abril, 23*

----- "a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----

----- - Foi apresentada cópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte;-----

----- - Foi apresentada a declaração da Freguesia de Arazede que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que,-----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretendo beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município.-----

----- III-----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA-----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a António da Silva Pimentel Torres, por ter 66 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão.-----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados."-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a António da

y8

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, abril, 23*

Silva Pimentel Torres, por ter 66 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **2.2.2. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR**-----

----- **SÉNIOR A MARIA ISILDA CAIADO CARNAZ - APROVAR EM**-----

----- **MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 21/03/2019, sob registo n.º 7794, por Maria Isilda Caiado Carnaz, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I -----

----- **SITUAÇÃO DE FACTO**-----

----- 1. A munícipe, Maria Isilda Caiado Carnaz, nasceu no dia 17 de outubro de 1956, residente na Rua do Vale Grande nº 111, na União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões;-----

----- 2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que a munícipe reside e se encontra recenseada na União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões do concelho de Montemor-o-Velho;-----

----- 3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da munícipe.-----

----- II -----

----- **ENQUADRAMENTO**-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, abril, 23*

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Maria Isilda Caiado Carnaz, com 62 anos, residente e recenseada no concelho, contudo não reúne todos os requisitos exigidos para requerer a atribuição do Cartão, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do Cartão de Cidadão; -----

----- - Foi apresentada a declaração da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise não cumpre um dos requisitos essenciais exigidos pelo Regulamento do Cartão Montemor Sénior, por se aplicar apenas a munícipes com 65 anos de idade (alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º), constatando-se que a mesma tem 62 anos, conforme Cartão de Cidadão apresentado, pelo que salvo melhor

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, abril, 23*

opinião, propõe-se que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, propondo-se o seguinte: -----

----- 1. Que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara remeta ao executivo municipal para deliberação da tendência para o indeferimento do pedido apresentado por Maria Isilda Caiado Carnaz, com fundamento na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento do Cartão Montemor Sénior; -----

----- 2. Que a requerente seja notificada da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação. -----

----- Mais se propõe por economia procedimental que, caso a requerente não venha a exercer o seu direito de pronuncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos propostos nesta informação, e que a interessada seja notificada dessa decisão.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a tendência para o indeferimento do pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, apresentado por Maria Isilda Caiado Carnaz, com o fundamento alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento do Cartão Montemor Sénior. -----

----- Mais deliberou por unanimidade notificar a requerente da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121º e o n.º 1 do artigo 122º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação. -----

----- Deliberou ainda e por economia procedimental que, caso a requerente, não venha a exercer o seu direito de pronúncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes /propostos na informação dos serviços, sendo o interessado notificado desta decisão. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

**2.2.3. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR -----
SÉNIOR A MARIA ISABEL PATO DA SILVA LARANJEIRO -----**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, abril, 23***APROVAR EM MINUTA.**

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 19/03/2019, sob registo n.º 7500, por Maria Isabel Pato da Silva Laranjeiro, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

SITUAÇÃO DE FACTO

----- 1. A munícipe, Maria Isabel Pato da Silva Laranjeiro, nasceu no dia 17 de maio de 1946, residente na Rua Valcanosa n.º 907, Meãs do Campo -----

----- 2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que a munícipe reside e se encontra recenseada na freguesia de Meãs do Campo do concelho de Montemor-o-Velho;-----

----- 3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da munícipe. -----

----- II -----

ENQUADRAMENTO

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Maria Isabel Pato da Silva Laranjeiro, com 72 anos, residente e recenseado no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, abril, 23*

79

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte; -----

----- Foi apresentada a declaração da Freguesia de Meãs do Campo que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III-----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria Isabel Pato da Silva Laranjeiro, por ter 72 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria Isabel Pato da Silva Laranjeiro, por ter 72 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

49

Reunião ordinária de 2019, abril, 23

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

2.2.4. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR-----

SÉNIOR A SILVINA LARANJEIRO DE MATOS - APROVAR EM-----

MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 19/03/2019, sob registo n.º 7499, por Silvina Laranjeiro de Matos, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I-----

----- SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1. A munícipe, Silvina Laranjeiro de Matos, nasceu no dia 16 de abril de 1942, residente na Rua Valcanosa nº 905, Meãs do Campo;-----

----- 2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que a munícipe reside e se encontra recenseada na freguesia de Meãs do Campo do concelho de Montemor-o-Velho;-----

----- 3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da munícipe.-----

----- II-----

----- ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, abril, 23*

-----1. O requerimento foi apresentado por Silvina Laranjeiro de Matos, com 77 anos, residente e recenseado no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

-----2. Nos termos do artigo 4.º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

-----“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

-----b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

-----c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

-----Foi apresentada cópia do Cartão de Cidadão;-----

-----Foi apresentada a declaração da Freguesia de Meãs do Campo que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

-----Verifica-se ainda que, -----

-----Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

-----III-----

-----CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

-----Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

-----1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Silvina Laranjeiro de Matos, por ter 77 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

-----2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, abril, 23

-----3. *Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.*-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Silvina Laranjeiro de Matos, por ter 77 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

-----Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.2.5. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR -----

----- SÉNIOR A ANTÓNIO LUÍS MONTEIRO - APROVAR EM MINUTA. ---

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

-----“Na sequência do requerimento apresentado em 25/03/2019, sob registo n.º 7977, por António Luis Monteiro, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- | -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

-----1. O munícipe, António Luís Monteiro, nasceu no dia 23 de fevereiro de 1954, residente na Urb. do Mondego, lote 17, Formoselha, Santo Varão;-----

-----2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que o munícipe reside e se encontra recenseado na freguesia de Santo Varão do concelho de Montemor-o-Velho;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, abril, 23*

-----3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do munícipe. -----

-----II-----

-----ENQUADRAMENTO-----

-----O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

-----1. O requerimento foi apresentado por António Luís Monteiro, com 65 anos, residente e recenseado no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do nº 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

-----2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

-----“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

-----b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

-----c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do Cartão de Cidadão; -----

----- Foi apresentada a declaração da Freguesia de Linceia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

-----Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

-----III-----

-----CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO



Reunião ordinária de 2019, abril, 23

-----Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

-----1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a António Luís Monteiro, por ter 65 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

-----2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

-----3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a António Luís Monteiro, por ter 65 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho. --

-----Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.2.6. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR -----

----- SÉNIOR A MARIA ISABEL TORRES AIRES - APROVAR EM MINUTA. -----

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

-----“Na sequência do requerimento apresentado em 26/09/2019, sob registo n.º 5389, por Maria Isabel Torres Aires, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

-----/-----

-----SITUAÇÃO DE FACTO-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, abril, 23*

-----1. A munícipe, Maria Isabel Torres Aires, nasceu no dia 26 de setembro de 1940, residente na Rua José Augusto Mendes dos Santos, Pereira; -----

-----2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que a munícipe reside e se encontra recenseada na freguesia de Pereira do concelho de Montemor-o-Velho; -----

-----3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da munícipe. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

-----O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

-----1. O requerimento foi apresentado por Maria Isabel Torres Aires, com 78 anos, residente e recenseado no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do nº 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

-----2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

-----“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

-----b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

-----c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte; -----

----- Foi apresentada a declaração da Freguesia de Liceia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

-----Verifica-se ainda que, -----

9
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2019, abril, 23*

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria Isabel Torres Aires, por ter 78 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria Isabel Torres Aires, por ter 78 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho.

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.2.7. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR -----
----- SÉNIOR A ARMINDA LARANGEIRA JOÃO - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 18/03/2019, sob registo n.º 7347, por Arminda Larangeira João, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, abril, 23*

Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A munícipe, Arminda Larangeira João, nasceu no dia 20 de dezembro de 1948, residente na Rua Casal dos Moutinhos nº 18, Carapinheira; -----

----- 2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que a munícipe reside e se encontra recenseada na freguesia da Carapinheira do concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- 3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da munícipe. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Arminda Larangeira João, com 70 anos, residente e recenseada no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do nº 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do cartão de Cidadão; -----

44

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, abril, 23*

----- Foi apresentada a declaração da Freguesia da Carapinheira que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Arminda Larangeira João, por ter 70 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados."-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Arminda Larangeira João, por ter 70 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a minuta.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, abril, 23*

----- 2.2.8. PROPOSTA DE TENDÊNCIA PARA O INDEFERIMENTO DO ---
----- PEDIDO DE RENOVAÇÃO DO TARIFÁRIO SOCIAL DOMÉSTICO DE
----- MARIA MANUELA CASTRO DURÃO MONTEIRO – APROVAR EM --
----- MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência da resposta ao ofício circular 1150 de 29/01/2019, a solicitar a entrega de documentos para renovação do tarifário social doméstico a , nos termos do estabelecido no nº 9 do artigo 80º, do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, publicado em Diário da República, 2ª série, nº 204, de 19 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A munícipe, Maria Manuela Castro Durão Monteiro, residente na União de freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, concelho de Montemor-o-Velho, apresentou sob o registo nº 3259, a 08/02/2019, requerimento de renovação de tarifário social doméstico. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O requerimento apresentado por Maria Manuela Castro Durão Monteiro, reporta-se à atribuição de tarifários especiais, como previsto nos artigos 79º e 80º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento apresentado encontra-se devidamente instruído, nos termos do nº 2 do artigo 80º do Regulamento. -----

----- 2. A requerente é titular do contrato de utilizadora doméstica. -----

----- 3. Nos termos do nº 4 do artigo 80º do Regulamento, no ato do requerimento para a atribuição do tarifário social e de acordo com a situação específica do/a utilizador/a doméstico/a, devem ser entregues os seguintes documentos: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, abril, 23

48

- a) Declaração de rendimentos (IRS) do ano anterior e demonstração de liquidação; -----
- b) Cópia dos três últimos recibos de vencimento; -----
- c) Declaração da Segurança Social em como aufera o Rendimento Social de Inserção; -
- d) Declaração da Situação de Pensionista (com valor mensal da pensão); -----
- e) Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregado; -----
- f) No caso de não apresentar declaração de IRS deve apresentar os seguintes documentos: -----
- g) Declaração negativa da Repartição de Finanças; -----
- h) Declaração de Inscrição no Centro de Emprego; -----
- i) Declaração comprovativa da composição do agregado familiar atestado pela Junta de Freguesia da área de residência e local de consumo; -----
- j) Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com filhos em idade escolar); -----
- h) Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para a apreciação e análise da situação em apreço. -----
- Assim e face aos documentos apresentados, verifica-se -se que a requerente entregou: -----
- Declaração da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões a atestar a residência e a composição do agregado família; -----
- Declaração de rendimentos (IRS) do ano anterior e demonstração de liquidação; -----
- Documento do Centro Nacional de Pensões com o valor da pensão mensal da requerente; -----
- Verificou-se ainda que se encontravam em falta os seguintes documentos: -----
- Despesas com educação, saúde e habitação. -----
- Os documentos em falta foram solicitados através de telefone, tendo sido entregue no dia 14 de fevereiro, documento de despesas de saúde. -----
- Da análise do processo, verifica-se que o rendimento per capita, apurado com base na documentação entregue, é superior ao valor da pensão social, atualmente em vigor, 210,32€.
- III -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, abril, 23*9
4

-----CONCLUSÃO PROPOSTA-----

-----Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise não cumpre um dos requisitos exigidos no Regulamento, como consta na alínea i) do nº 1 do artigo 79º, por possuir um rendimento per capita superior ao valor da pensão social, salvo melhor opinião, propõe-se que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do nº 1 do artigo 80º do Regulamento propondo o seguinte: -----

-----1. Que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara, remeta ao executivo municipal para deliberação da tendência para o indeferimento, o pedido de renovação do tarifário social doméstico, apresentado por, Maria Manuela Castro Durão Monteiro, com o fundamento na alínea i) do nº 1 do artigo 79º do Regulamento. -----

-----2. Que a requerente seja notificada da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121º e o nº 1 do artigo 122º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação. -----

-----Mais se propõe, por economia procedimental que, caso a requerente, não venha a exercer o seu direito de pronuncia sobre o processo, no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes /propostos nesta informação, sendo a interessada notificada desta decisão.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a tendência para o indeferimento do pedido de renovação do tarifário social doméstico, apresentado por Maria Manuela Castro Durão Monteiro. -----

-----Mais deliberou notificar a requerente da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121º e o nº 1 do artigo 122º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação.-----

-----Deliberou ainda e por economia procedimental que, caso a requerente, não venha a exercer o seu direito de pronúncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes /propostos na informação dos serviços, sendo o interessado notificado desta decisão.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, abril, 23

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.3. UNIDADE ORGÂNICA DE DESPORTO (UD) -----

----- 3. DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (DPGT) -----

----- 3.1. UNIDADE ORGÂNICA DE PLANEAMENTO, PROJETOS E SIG (UPPS) -----

----- 3.2. SUB. ORGÂNICA DE GESTÃO URBANÍSTICA (SGU) -----

----- 3.2.1. INFORMAÇÃO RELATIVA AOS DESPACHOS PROFERIDOS EM
CONFORMIDADE COM A DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE -----
COMPETÊNCIAS CONCEDIDAS PELO DESPACHO N.º 93/2017 DO -
EXMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -----

----- Foi presente uma informação, relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de Competências concedidas pelo Despacho nº. 93/2017 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, no âmbito da Divisão de Planeamento e Gestão Territorial, no período compreendido entre os dias 03 de abril a 17 de abril de 2019 documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- 3.2.2. PEDIDO DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO DE LOCALIZAÇÃO,
RELATIVO À AMPLIAÇÃO DA EXPLORAÇÃO PARA EXTRAÇÃO DE -
MASSAS MINERAIS (AREIA FINA) NA PEDREIRA DE LAGOTOS, A --
REQUERIMENTO DE EDIFIG- ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, LDA.,
FREGUESIA DE LICEIA - PROCESSO N.º 01/2013/2 – PROPOSTA ---
PARA QUE A CÂMARA MUNICIPAL DELIBERE EMITIR PARECER DE
LOCALIZAÇÃO FAVORÁVEL À PRETENSÃO DE AMPLIAÇÃO DA ----
PEDREIRA DENOMINADA "LAGOTOS", NA ÁREA CLASSIFICADA --
COMO ESPAÇO DE EXPLORAÇÃO DE RECURSOS GEOLÓGICOS ----
CONSOLIDADOS. -----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhado de uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- "1. Enquadramento do pedido -----

----- A empresa Edifig – Engenharia e Construção Lda. apresentou no Município de Montemor-o-Velho um pedido relativo à emissão de parecer prévio de localização, ao abrigo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, abril, 23*

do nº2 do art.9.º do Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12/10, na atual redação, cuja pretensão é proceder ao licenciamento da ampliação de uma pedreira denominada "Pedreira dos Lagotos", sita na freguesia de Liceia, concelho de Montemor-o-Velho. -----

-----Considera-se que foram apresentados os elementos referidos no Anexo III do referido Decreto-Lei, nomeadamente planta com a delimitação da área da pedreira, limites da área de exploração e da área de defesa, bem como planta cadastral. -----

-----Esteve a requerente presente em reunião de atendimento, realizada no dia 08.04.2019, a fim de esclarecer o procedimento mais célere e adequado ao presente pedido, uma vez que necessita de completar a instrução do pedido de licenciamento junto das entidades competentes (CCDRC e DGEG). -----

-----2. Análise-----

-----O regime jurídico de pesquisa e exploração de massas minerais (pedreiras) foi aprovado pelo D.L. n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 340/2007, de 12 de outubro. -----

-----As licenças de pesquisa e de exploração de pedreiras estão sujeitas a prévio parecer favorável de localização.-----

-----O parecer de localização é emitido pela entidade competente para a aprovação do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) ou pela câmara municipal territorialmente competente, neste último caso quando a área objeto do pedido esteja inserida em área cativa, de reserva, ou em espaço para indústria extrativa constante do respetivo plano diretor municipal (PDM). -----

-----Trata-se de um pedido de ampliação com alteração ao regime de licenciamento, pelo que, de acordo com o informado pela requerente, o mesmo foi requerido junto da Direção Geral de Energia e Geologia.-----

-----2.1 Enquadramento no Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Velho-----

-----No caso em apreço verifica-se que a pretensão abrange área classificada no PDM de Montemor-o-Velho como ESPAÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RECURSOS GEOLÓGICOS - Espaços de exploração de recursos geológicos consolidados (9 273m²) e ESPAÇOS DE USO MÚLTIPLO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, abril, 23*

AGRÍCOLA E FLORESTAL (1 431m²), não sendo interdito do uso pretendido nesta classe de espaço, pelo que poderá ser de admitir a pretensão. -----

-----De acordo com os artigos 33º e 34º do Regulamento do PDM de Montemor-o-Velho em vigor, o Espaço de exploração de recursos geológicos consolidados corresponde aos "espaços onde ocorre atividade produtiva significativa e que correspondem às áreas concessionadas, licenciadas ou em vias de licenciamento, bem como àquelas onde atualmente predomina a exploração intensiva e que se pretendem licenciar face ao reconhecido interesse em termos da existência do recurso geológico e da sua importância no contexto da economia regional, tendo em vista o aproveitamento de recurso geológico dentro dos valores de qualidade ambiental.", sendo "permitida a exploração dos recursos minerais conforme previsto na legislação em vigor", e sendo "admissível a instalação de edifícios de apoio às atividades extrativas de massas minerais licenciadas e de outros estabelecimentos industriais que se prendam com a atividade transformadora relacionada com a atividade extrativa". ----

-----Mais se informa que, de acordo com o disposto no artigo 76º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, esta certidão será taxada de acordo com o disposto no Quadro XIV anexo ao referido regulamento, nomeadamente no referente ao Parecer de Localização (105,00€).-----

-----3. Conclusão-----

-----Atendendo ao exposto, salvo melhor opinião, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho poderá emitir Certidão de Localização Favorável para a área da pedreira denominada "Lagotos", na área classificada como Espaço de exploração de recursos geológicos consolidados, (plantas em anexo) devendo o parecer de localização para a restante área ser emitido pela CCDRC, de acordo com o artigo 9º do D.L. n.º 270/2001, de 6 de outubro na atual redação. -----

-----Porque este pedido relativo à emissão de parecer prévio de localização, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 340/2007 de 12/10, que alterou e republicou o Decreto-Lei nº 210/2001 de 6/10 é sujeito a deliberação da Câmara Municipal, propõe-se:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, abril, 23*

99

-----I. Que a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho delibere emitir parecer de localização favorável à pretensão de ampliação da pedreira denominada "Lagotos", na área classificada como espaço de exploração de recursos geológicos consolidados;-----

-----II. Caso a deliberação seja favorável, deve ser oficiado o requerente, dando-lhe conhecimento do parecer favorável da Câmara Municipal e da taxa de levantamento da certidão de localização requerida.-----

-----III. Deverá ser dado conhecimento ao Serviço Municipal de Proteção Civil."-----

-----Usou da palavra a Vereadora Dulce Ferreira dizendo o seguinte: "Boa tarde a todos! Votos de continuação de um bom trabalho. Relativamente a este ponto é colocada à votação a aprovação de parecer prévio para a instalação. De qualquer forma, esta é uma pedreira que eu não conhecia a existência, e pelo que vejo agora neste texto ela já existe e, portanto, há aqui um pressuposto de ampliação na área de exploração, pelo menos é o que eu penso, mas eu se calhar acho que os serviços podiam fazer aqui uma breve explicação.-----

-----Há aqui no enquadramento do ponto 2.1, que faz o enquadramento do plano, diz-nos que "a pretensão abrange a área classificada no PDM como espaço de exploração de recursos geológicos", e depois no final diz "não sendo interdito o uso pretendido nesta classe de espaço, pelo que poderá ser de admitir a pretensão", e portanto é isso que nos conforta com o voto que queremos dar favorável neste ponto. Não sendo interdito, seria importante sabermos se a atividade é claramente compatível ou não, com a classe de espaço onde se insere esta propriedade que os senhores querem fazer a exploração de areias finas."-----

-----Seguidamente usou da palavra a Coordenadora da Unidade Orgânica de Planeamento, Projetos e SIG, Eng.ª Edite Silva dizendo o seguinte: "Muito boa tarde a todos! Quer dizer que esta exploração tem licença até julho deste ano, e o que se pretende agora é uma ampliação da indústria existente. Refere ainda que não existe na Câmara Municipal nenhum pedido para a referida ampliação, porque a Câmara não é entidade licenciadora, portanto a Câmara só se vai manifestar relativamente ao prévio parecer de localização, que se pretende, para instruir o processo junto da entidade licenciadora.-----

-----Relativamente à classe de espaço, a ampliação vai ser no espaço de exploração de recursos geológicos e uma pequena parte no espaço de uso múltiplo agrícola e florestal. Não

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, abril, 23*

estando especificado nesta classe de espaço que é permitida esta atividade, também não diz que não é permitida, enquanto que noutras classes de espaço é referido, claramente, o que é permitido e o que é proibido. Para além disso nos parâmetros de edificabilidade preveem edificabilidade para indústria.-----

-----Posto isto, entendemos que é de aceitar esta pequena parte em espaço múltiplo florestal.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade emitir parecer de localização favorável à pretensão de ampliação da pedreira denominada "Lagotos", na área classificada como espaço de exploração de recursos geológicos consolidados.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **3.3. SUB. ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO** -----

----- **4. DIVISÃO DE AMBIENTE E OBRAS MUNICIPAIS (DAOM)** -----

----- **4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E LOGISTICA (UCIL)**-----

----- **4.2. UNIDADE ORGÂNICA DE OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (UOEM)** -----

----- **4.2.1. PISCINA DE MONTEMOR-O-VELHO: MANUTENÇÃO E**-----

----- **AMPLIAÇÃO (REABILITAÇÃO ENERGÉTICA) – PROPOSTA DE**-----

----- **ESCLARECIMENTOS – RATIFICAÇÃO.** -----

-----Foi presente uma informação do júri do procedimento mencionado em epígrafe a informar que, tinha sido apresentado um pedido de esclarecimentos por parte de um concorrente nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 50.º do CCP, na sua atual redação, tendo o júri procedido à sua apreciação e após consulta ao projetista, deliberou que fossem prestados os esclarecimentos de acordo com a Ata do Júri n.º 2 anexa à informação.-----

-----Em 04/04/2019 o Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara proferiu um despacho a concordar e a autorizar que fossem de imediato prestados os esclarecimentos em conformidade com a proposta do júri de forma a não comprometer o prazo de apresentação das propostas e que fosse remetido a Reunião de Câmara para ratificação. -----

-----Usou da palavra a Vereadora Dulce Ferreira dizendo o seguinte: “Relativamente a este ponto e depois de analisar os documentos e os esclarecimentos que já foram prestados, tendo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, abril, 23*

também em atenção o tempo que já decorreu, era só que os Serviços nem fizesse então um ponto de situação que se encontra à data de hoje este processo de contratação.” -----

-----Seguidamente usou da palavra a Chefe de Divisão de Ambiente e Obras Municipais, Eng.^a Isabel Quinteiro dizendo o seguinte: “Boa tarde a todos! O processo já tem propostas, tem quatro propostas, já foram abertas e, portanto, estão em análise pelo júri.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara datado de 04/04/2019. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **4.2.2. PEDIDO DE PAGAMENTO DE TERRADO EM PRESTAÇÕES ---**
----- **MENSAIS REFERENTE AO 1.º SEMESTRE DE 2019 REQUERIDO POR**
----- **ELISABETE MAIA PRUDÊNCIA.** -----

-----Foi presente uma informação dos Serviços que, a seguir se transcreve: -----

----- “A requerente acima identificada, vem solicitar o pagamento em prestações mensais do lugar de terrado que lhe estava atribuído no Talhão E, lote 24 com área de 58 m2. -----

-----Informa-se, que a mesma optou pelo pagamento do terrado em prestações semestrais e é devedora das seguintes importâncias:-----

-----1º semestre de 2019 (janeiro a junho de 2019) – 131,95€, cujo pagamento deveria ter sido efetuado até 08/03/2019. -----

-----No requerimento apresentado pela feirante, a mesma alega dificuldades económicas e problemas de saúde. -----

-----A requerente não solicita o número de prestações pretendidas para pagamento da dívida, conforme determina o nº 2 do artigo 18º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais. -----

-----Proponho, e à semelhança de outros casos da mesma natureza, que a Câmara Municipal autorize o pagamento em 5 prestações mensais, acrescidos dos respetivos juros de mora, até ao 8º dia de cada mês, conforme previsto no artigo 18º, do citado Regulamento. --

----- Deverá ainda a requerente, ser informado que o não pagamento de qualquer prestação, implica o vencimento das seguintes e execução fiscal da dívida”.-----

49

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, abril, 23*

-----A Câmara tomou conhecimento, deliberou por unanimidade deferir o pedido de pagamento em prestações do valor do terrado da feira quinzenal efetuado por Elisabete Maia Prudêncio, em cinco prestações mensais, nos termos constantes da informação dos serviços.

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **4.3. UNIDADE ORGÂNICA DE AMBIENTE (UA)**-----

----- **4.3.1. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE MONTEMOR-O-VELHO, MIRA E SOURE PARA APRESENTAÇÃO CONJUNTA DE CANDIDATURAS AO AVISO POSEUR-12-2018-18 – INVESTIMENTOS NOS SISTEMAS EM BAIXA COM VISTA AO CONTROLO E REDUÇÃO DE PERDAS NOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO E ADUÇÃO DE ÁGUA – APROVAR EM MINUTA.**-----

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

-----“Considerando a intenção do Município de Montemor-o-Velho, conjuntamente com os Municípios de Mira e Soure, para apresentação de candidatura ao Aviso POSEUR 12-2018-18, no âmbito da constituição de empresa intermunicipal ABMG, informa-se:-----

-----No âmbito do regime excecional (4.2 do Aviso referido acima) as candidaturas deverão ser apresentadas em parceria constituída pela globalidade dos Municípios que estão em processo da respetiva Agregação, devendo para o efeito ser identificado o líder, conforme previsto no n.º 2 do art.º 96 do RESEUR.-----

-----Nesse sentido, junta-se em anexo proposta de Protocolo de Colaboração para deliberação do executivo municipal.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços deliberou por maioria aprovar o Protocolo de colaboração entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Mira e Soure para apresentação conjunta de candidaturas ao Aviso POSEUR-12-2018-18 – Investimentos nos Sistemas em Baixa com Vista ao Controlo e Redução de Perdas nos Sistemas de Distribuição e Adução de Água, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

-----Os resultados obtidos na votação foram os seguintes:-----

-----Emílio Augusto Ferreira Torrão-----A Favor-----

-----Dulce Maria Melo Ferreira-----Contra-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, abril, 23

----- José Jacírio Teixeira Veríssimo ----- A Favor -----

----- Paula Elisabete Pires Costa Rama ----- A Favor -----

----- Aurélio Manuel Mendes Soveral da Rocha ----- Contra -----

----- Décio António Tinoco Matias ----- A Favor -----

----- Carlos Manuel Silva Rodrigues ----- Contra -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **B. EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE MODERNIZAÇÃO, GESTÃO DA QUALIDADE E PROJETOS AUTÁRQUICOS (EMMGQPA)** -----

----- **INTERVENÇÃO DO PÚBLICO** -----

----- Verificou-se a inexistência de público. -----

----- **ENCERRAMENTO** -----

----- Terminada a Ordem de Trabalhos, pelas quinze horas e cinquenta minutos, foi pelo Presidente da Câmara encerrada a reunião, da qual para constar se elaborou a presente ata, sob a responsabilidade da Secretária, Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


Emílio Augusto Ferreira Torrão

A SECRETÁRIA,


Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos



MINUTA CONTRATO PROGRAMA N.º ----/2019

Aos ---- dias do mês de ----- do ano de dois mil e dezanove, em Montemor-o-Velho e Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato-programa, entre os seguintes outorgantes:

Entre

PRIMEIRO: O Município de Montemor-o-Velho, adiante apenas designado por Município, pessoa coletiva de direito público, com o nº de identificação 501.272.976, neste ato representado pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea a), do número 1, do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho de X,

E

SEGUNDO: A X, adiante apenas designado como associação/instituição, com sede na X, titular do NIPC X, neste ato representado por X, titular do Cartão de Cidadão nº X, na qualidade de X, com poderes verificados pela exibição do X.

Considerando que:

- a) Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural e outras de interesse para o Município, de acordo com o disposto na alínea u), número 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- b) A cultura e ação social constituem áreas do domínio dos Municípios, de acordo com as alíneas e) e h), do número 2, do artigo 23.º da citada Lei;
- c) De acordo com a alínea o), número 1, artigo 33.º da Lei acima referida, é competência da Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente

existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município;

d) O associativismo no Município apresenta uma expressão relevante, contribuindo de forma inequívoca para a socialização, construção da identidade e afirmação da cidadania, numa atitude de clara vivência democrática;

e) O Município de Montemor-o-Velho tem vindo a apoiar ao longo dos anos as iniciativas de interesse público, nomeadamente as de natureza social e cultural, entre outras, traduzindo-se em apoios na concessão de auxílios financeiros, técnicos e logísticos;

f) O enquadramento dos apoios autárquicos às associações e instituições através de contratos-programa, de forma a assegurar que os apoios financeiros e outros a conceder dinamizam efetiva e permanentemente a vida cultural e social.

E considerando:

g) As associações e instituições enquanto pólos de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais;

h) A actual definição e clarificação dos critérios de avaliação e decisão das candidaturas aos apoios a conceder pela autarquia;

i) A avaliação anual da aplicação dos apoios concedidos;

j) A progressiva autonomia das associações e instituições em relação à autarquia, nomeadamente, através do incentivo ao envolvimento da população local na vida das mesmas;

k) A crescente sensibilização e mobilização das associações e instituições para a consolidação da prática associativa e de solidariedade social, num espírito de cidadania participada.

É celebrado e reciprocamente aceite, nos termos do artigo 20.º do regulamento do apoio municipal a associações culturais, recreativas e instituições particulares de solidariedade social, adiante designado somente por regulamento, aprovado na Reunião de Câmara de 23 de fevereiro de 2015 e na Sessão da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2015, o seguinte **CONTRATO-PROGRAMA** para o ano de 2019, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente contrato-programa, adiante referido como contrato, destina-se a fixar as condições em que a Câmara Municipal irá atribuir apoio financeiro ao seu projeto **Remodelação de proteção em janelas da cozinha e instalações sanitárias do ATL do edifício sede**, nos termos do artigo 9.º do

regulamento, na sequência da candidatura com data de entrada nos serviços municipais em **30 de abril de 2018** sob o número **8069**;

O apoio financeiro é destinado à realização do projeto que consta na alínea a) da Cláusula 4.ª do presente contrato;

A não realização dos projetos implica a suspensão, exclusão ou cessação do apoio financeiro, bem como a restituição das verbas já entregues, à luz do artigo 6.º do regulamento.

CLÁUSULA 2.ª

Duração

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e extingue-se com o cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas pelos outorgantes.

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações

É obrigação do Município, no âmbito deste contrato:

a) Disponibilizar à associação/instituição, as verbas referidas na cláusula seguinte de acordo com os termos aí previstos;

São obrigações da associação/instituição, no âmbito deste contrato:

b) Realização do projeto que consta na alínea a) da Cláusula 4.ª;

c) Utilizar as verbas referidas exclusivamente para os fins referidos na Cláusula 1.ª;

d) Prestar à Câmara Municipal, sempre que solicitadas, informações sobre a execução e desenvolvimento do presente contrato nos termos do artigo 22.º do regulamento;

e) Produzir um relatório no final da realização do projeto, contendo uma descrição sumária dos trabalhos desenvolvidos, prova documental da sua realização em fotografia e/ou outros e da afetação das verbas transferidas.

CLÁUSULA 4.ª

Apoio financeiro, calendarização e carteira municipal de espetáculos

O Município atribui à associação/instituição um apoio financeiro no montante de **774.9€** (comparticipação de 50% sobre um investimento elegível de **1291,5€**) e destinado à realização do seguinte projeto e distribuído da seguinte forma:

a) ___ Remodelação de proteção em janelas da cozinha e instalações sanitárias do ATL do edifício sede;

b) ___ O apoio será transferido da seguinte forma:

- . 40% com a assinatura do contrato;
- . 60% após a entrega do relatório final, contendo uma descrição sumária dos trabalhos desenvolvidos, prova documental da sua realização em fotografia e/ou outros e da afetação das verbas transferidas;
- c) ___ Nos termos do artigo 12.º do regulamento a associação/instituição fica integrada na Carteira Municipal de Espetáculos com a participação em, seis eventos, no máximo, estes a ocorrerem até 31 de março de 2020.

CLÁUSULA 5.ª

Acompanhamento e controlo

No âmbito do presente contrato, a Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar comprovativos do investimento financeiro dos projetos nos termos dos artigos 6.º e 22.º do regulamento, comprometendo-se a associação/instituição, desde já, à sua entrega.

CLÁUSULA 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução do presente contrato por parte da Câmara Municipal são inscritas anualmente no orçamento da Autarquia, e tem o nº sequencial de compromisso X.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do contrato

Qualquer alteração do contrato pelo segundo outorgante deverá ser feita mediante acordo prévio do primeiro outorgante.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento e resolução do contrato

O incumprimento do objeto do presente contrato constitui motivo suficiente para a resolução do mesmo por parte de qualquer das partes, após comunicação da parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção.

Em caso de incumprimento por parte da associação/instituição, fica o/a mesmo/a obrigado/a a proceder à restituição da totalidade das verbas já recebidas ao abrigo do presente contrato e nos termos do artigo 6.º do regulamento.

CLÁUSULA 9.ª

Publicidade das ações

As ações objeto de apoio previsto no presente contrato, quando publicitadas ou divulgadas, devem, obrigatoriamente, fazer referência do apoio concedido pela Autarquia, através da menção: 'Com o apoio do Município de Montemor-o-Velho', acompanhada do respetivo brasão municipal e/ou logótipo.

CLÁUSULA 10.ª

Omissões ou dúvidas de interpretação

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA 11.ª

Documentos complementares

Fazem parte integrante do contrato:

- a) Informação de compromisso;
- b) Deliberação da Câmara Municipal que aprovou o mesmo.

O presente contrato é elaborado em duplicado de igual teor e forma a que, depois de lido e achado conforme, seja assinado pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

(Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão)

OX

X



MINUTA CONTRATO PROGRAMA N.º ----/2019

Aos ---- dias do mês de ---- do ano de dois mil e dezanove, em Montemor-o-Velho e Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato-programa, entre os seguintes outorgantes:

Entre

PRIMEIRO: O Município de Montemor-o-Velho, adiante apenas designado por Município, pessoa coletiva de direito público, com o nº de identificação 501.272.976, neste ato representado pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea a), do número 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho de X,

E

SEGUNDO: A X, adiante apenas designado como associação/instituição, com sede na X, titular do NIPC X, neste ato representado por X, titular do Cartão de Cidadão nº X, na qualidade de X, com poderes verificados pela exibição do X.

Considerando que:

- a) Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural e outras de interesse para o Município, de acordo com o disposto na alínea u), número 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- b) A cultura e ação social constituem áreas do domínio dos Municípios, de acordo com as alíneas e) e h), do número 2, do artigo 23.º da citada Lei;
- c) De acordo com a alínea o), número 1, artigo 33.º da Lei acima referida, é competência da Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente

existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município;

d) O associativismo no Município apresenta uma expressão relevante, contribuindo de forma inequívoca para a socialização, construção da identidade e afirmação da cidadania, numa atitude de clara vivência democrática;

e) O Município de Montemor-o-Velho tem vindo a apoiar ao longo dos anos as iniciativas de interesse público, nomeadamente as de natureza social e cultural, entre outras, traduzindo-se em apoios na concessão de auxílios financeiros, técnicos e logísticos;

f) O enquadramento dos apoios autárquicos às associações e instituições através de contratos-programa, de forma a assegurar que os apoios financeiros e outros a conceder dinamizam efetiva e permanentemente a vida cultural e social.

E considerando:

g) As associações e instituições enquanto pólos de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais;

h) A actual definição e clarificação dos critérios de avaliação e decisão das candidaturas aos apoios a conceder pela autarquia;

i) A avaliação anual da aplicação dos apoios concedidos;

j) A progressiva autonomia das associações e instituições em relação à autarquia, nomeadamente, através do incentivo ao envolvimento da população local na vida das mesmas;

k) A crescente sensibilização e mobilização das associações e instituições para a consolidação da prática associativa e de solidariedade social, num espírito de cidadania participada.

É celebrado e reciprocamente aceite, nos termos do artigo 20.º do regulamento do apoio municipal a associações culturais, recreativas e instituições particulares de solidariedade social, adiante designado somente por regulamento, aprovado na Reunião de Câmara de 23 de fevereiro de 2015 e na Sessão da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2015, o seguinte **CONTRATO-PROGRAMA** para o ano de 2019, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente contrato-programa, adiante referido como contrato, destina-se a fixar as condições em que a Câmara Municipal irá atribuir apoio financeiro ao seu projeto **Aquisição de terreno sito no Município de Montemor-o-Velho**, nos termos do artigo 9.º do regulamento, na sequência da

candidatura com data de entrada nos serviços municipais em 24 de abril de 2018 sob o número 7829;

O apoio financeiro é destinado à realização do projeto que consta na alínea a) da Cláusula 4.ª do presente contrato;

A não realização dos projetos implica a suspensão, exclusão ou cessação do apoio financeiro, bem como a restituição das verbas já entregues, à luz do artigo 6.º do regulamento.

CLÁUSULA 2.ª

Duração

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e extingue-se com o cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas pelos outorgantes.

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações

É obrigação do Município, no âmbito deste contrato:

a) Disponibilizar à associação/instituição, as verbas referidas na cláusula seguinte de acordo com os termos aí previstos;

São obrigações da associação/instituição, no âmbito deste contrato:

b) Realização do projeto que consta na alínea a) da Cláusula 4.ª;

c) Utilizar as verbas referidas exclusivamente para os fins referidos na Cláusula 1.ª;

d) Prestar à Câmara Municipal, sempre que solicitadas, informações sobre a execução e desenvolvimento do presente contrato nos termos do artigo 22.º do regulamento;

e) Produzir um relatório no final da realização do projeto, contendo uma descrição sumária dos trabalhos desenvolvidos, prova documental da sua realização em fotografia e/ou outros e da afetação das verbas transferidas.

CLÁUSULA 4.ª

Apoio financeiro, calendarização e carteira municipal de espetáculos

O Município atribui à associação/instituição um apoio financeiro no montante de 4000€ (comparticipação de 50% sobre um investimento elegível de 8000€) e destinado à realização do seguinte projeto e distribuído da seguinte forma:

a) ___ Aquisição de terreno sito no Município de Montemor-o-Velho;

b) ___ O apoio será transferido da seguinte forma:

. 40% com a assinatura do contrato;

84
. 60% após entrega da cópia da escritura do imóvel; e a entrega do relatório final, contendo uma descrição sumária dos trabalhos desenvolvidos, prova documental da sua realização em fotografia e/ou outros e da afetação das verbas transferidas;

c) ___ Nos termos do artigo 12.º do regulamento a associação/instituição fica integrada na Carteira Municipal de Espetáculos com a participação em, seis eventos, no máximo, estes a ocorrerem até 31 de março de 2020.

CLÁUSULA 5.ª

Acompanhamento e controlo

No âmbito do presente contrato, a Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar comprovativos do investimento financeiro dos projetos nos termos dos artigos 6.º e 22.º do regulamento, comprometendo-se a associação/instituição, desde já, à sua entrega.

CLÁUSULA 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução do presente contrato por parte da Câmara Municipal são inscritas anualmente no orçamento da Autarquia, e tem o nº sequencial de compromisso X.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do contrato

Qualquer alteração do contrato pelo segundo outorgante deverá ser feita mediante acordo prévio do primeiro outorgante.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento e resolução do contrato

O incumprimento do objeto do presente contrato constitui motivo suficiente para a resolução do mesmo por parte de qualquer das partes, após comunicação da parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção.

Em caso de incumprimento por parte da associação/instituição, fica o/a mesmo/a obrigado/a a proceder à restituição da totalidade das verbas já recebidas ao abrigo do presente contrato e nos termos do artigo 6.º do regulamento.

CLÁUSULA 9.ª

Publicidade das ações

As ações objeto de apoio previsto no presente contrato, quando publicitadas ou divulgadas, devem, obrigatoriamente, fazer referência do apoio concedido pela Autarquia, através da menção: 'Com o apoio do Município de Montemor-o-Velho', acompanhada do respetivo brasão municipal e/ou logótipo.

CLÁUSULA 10.ª

Omissões ou dúvidas de interpretação

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA 11.ª

Documentos complementares

Fazem parte integrante do contrato:

- a) Informação de compromisso;
- b) Deliberação da Câmara Municipal que aprovou o mesmo.

O presente contrato é elaborado em duplicado de igual teor e forma a que, depois de lido e achado conforme, seja assinado pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

(Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão)

OX

X



MINUTA CONTRATO PROGRAMA N.º ----/2019

Aos ---- dias do mês de ---- do ano de dois mil e dezanove, em Montemor-o-Velho e Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato-programa, entre os seguintes outorgantes:

Entre

PRIMEIRO: O Município de Montemor-o-Velho, adiante apenas designado por Município, pessoa coletiva de direito público, com o n.º de identificação 501.272.976, neste ato representado pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea a), do número 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho de X,

E

SEGUNDO: A X, adiante apenas designado como associação/instituição, com sede na X, titular do NIPC X, neste ato representado por X, titular do Cartão de Cidadão n.º X, na qualidade de X, com poderes verificados pela exibição do X.

Considerando que:

- a) Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural e outras de interesse para o Município, de acordo com o disposto na alínea u), número 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- b) A cultura e ação social constituem áreas do domínio dos Municípios, de acordo com as alíneas e) e h), do número 2, do artigo 23.º da citada Lei;
- c) De acordo com a alínea o), número 1, artigo 33.º da Lei acima referida, é competência da Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente

9
4

existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município;

d) O associativismo no Município apresenta uma expressão relevante, contribuindo de forma inequívoca para a socialização, construção da identidade e afirmação da cidadania, numa atitude de clara vivência democrática;

e) O Município de Montemor-o-Velho tem vindo a apoiar ao longo dos anos as iniciativas de interesse público, nomeadamente as de natureza social e cultural, entre outras, traduzindo-se em apoios na concessão de auxílios financeiros, técnicos e logísticos;

f) O enquadramento dos apoios autárquicos às associações e instituições através de contratos-programa, de forma a assegurar que os apoios financeiros e outros a conceder dinamizam efetiva e permanentemente a vida cultural e social.

E considerando:

g) As associações e instituições enquanto pólos de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais;

h) A actual definição e clarificação dos critérios de avaliação e decisão das candidaturas aos apoios a conceder pela autarquia;

i) A avaliação anual da aplicação dos apoios concedidos;

j) A progressiva autonomia das associações e instituições em relação à autarquia, nomeadamente, através do incentivo ao envolvimento da população local na vida das mesmas;

k) A crescente sensibilização e mobilização das associações e instituições para a consolidação da prática associativa e de solidariedade social, num espírito de cidadania participada.

É celebrado e reciprocamente aceite, nos termos do artigo 20.º do regulamento do apoio municipal a associações culturais, recreativas e instituições particulares de solidariedade social, adiante designado somente por regulamento, aprovado na Reunião de Câmara de 23 de fevereiro de 2015 e na Sessão da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2015, o seguinte **CONTRATO-PROGRAMA** para o ano de 2019, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente contrato-programa, adiante referido como contrato, destina-se a fixar as condições em que a Câmara Municipal irá atribuir apoio financeiro ao seu projeto **Beneficiação do edifício sede: projeto elétrico, telecomunicações e sanitários**, nos termos do artigo 9.º do regulamento, na

9
7
sequência da candidatura com data de entrada nos serviços municipais em 30 de abril de 2018 sob o número 8052;

O apoio financeiro é destinado à realização do projeto que consta na alínea a) da Cláusula 4.ª do presente contrato;

A não realização do projeto implica a suspensão, exclusão ou cessação do apoio financeiro, bem como a restituição das verbas já entregues, à luz do artigo 6.º do regulamento.

CLÁUSULA 2.ª

Duração

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e extingue-se com o cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas pelos outorgantes.

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações

É obrigação do Município, no âmbito deste contrato:

a) Disponibilizar à associação/instituição, as verbas referidas na cláusula seguinte de acordo com os termos aí previstos;

São obrigações da associação/instituição, no âmbito deste contrato:

b) Realização do projeto que consta na alínea a) da Cláusula 4.ª;

c) Utilizar as verbas referidas exclusivamente para os fins referidos na Cláusula 1.ª;

d) Prestar à Câmara Municipal, sempre que solicitadas, informações sobre a execução e desenvolvimento do presente contrato nos termos do artigo 22.º do regulamento;

e) Produzir um relatório no final da realização do projeto, contendo uma descrição sumária dos trabalhos desenvolvidos, prova documental da sua realização em fotografia e/ou outros e da afetação das verbas transferidas.

CLÁUSULA 4.ª

Apoio financeiro, calendarização e carteira municipal de espetáculos

O Município atribui à associação/instituição um apoio financeiro no montante de 5306,8€ (comparticipação de 40% sobre um investimento elegível de 13267€) e destinado à realização do seguinte projeto e distribuído da seguinte forma:

a) Beneficiação do edifício sede: projeto elétrico, telecomunicações e sanitários;

b) O apoio será transferido da seguinte forma:

. 40% com a assinatura do contrato;

A
9

. 60% após emissão de parecer pelas entidades competentes e dos serviços da Unidade Orgânica de Cultura e Turismo; e a entrega do relatório final, contendo uma descrição sumária dos trabalhos desenvolvidos, prova documental da sua realização em fotografia e/ou outros e da afetação das verbas transferidas;

Nos termos do artigo 12.º do regulamento a associação/instituição fica integrada na Carteira Municipal de Espetáculos com a participação em, seis eventos, no máximo, estes a ocorrerem até 31 de março de 2020.

CLÁUSULA 5.ª

Acompanhamento e controlo

No âmbito do presente contrato, a Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar comprovativos do investimento financeiro dos projetos nos termos dos artigos 6.º e 22.º do regulamento, comprometendo-se a associação/instituição, desde já, à sua entrega.

CLÁUSULA 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução do presente contrato por parte da Câmara Municipal são inscritas anualmente no orçamento da Autarquia, e tem o nº sequencial de compromisso X.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do contrato

Qualquer alteração do contrato pelo segundo outorgante deverá ser feita mediante acordo prévio do primeiro outorgante.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento e resolução do contrato

O incumprimento do objeto do presente contrato constitui motivo suficiente para a resolução do mesmo por parte de qualquer das partes, após comunicação da parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção.

Em caso de incumprimento por parte da associação/instituição, fica o/a mesmo/a obrigado/a a proceder à restituição da totalidade das verbas já recebidas ao abrigo do presente contrato e nos termos do artigo 6.º do regulamento.

49

CLÁUSULA 9.ª

Publicidade das ações

As ações objeto de apoio previsto no presente contrato, quando publicitadas ou divulgadas, devem, obrigatoriamente, fazer referência do apoio concedido pela Autarquia, através da menção: 'Com o apoio do Município de Montemor-o-Velho', acompanhada do respetivo brasão municipal e/ou logótipo.

CLÁUSULA 10.ª

Omissões ou dúvidas de interpretação

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA 11.ª

Documentos complementares

Fazem parte integrante do contrato:

- a) Informação de compromisso;
- b) Deliberação da Câmara Municipal que aprovou o mesmo.

O presente contrato é elaborado em duplicado de igual teor e forma a que, depois de lido e achado conforme, seja assinado pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

(Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão)

O X

X



9
4

MINUTA CONTRATO PROGRAMA N.º ----/2019

Aos ---- dias do mês de ---- do ano de dois mil e dezanove, em Montemor-o-Velho e Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato-programa, entre os seguintes outorgantes:

Entre

PRIMEIRO: O Município de Montemor-o-Velho, adiante apenas designado por Município, pessoa coletiva de direito público, com o n.º de identificação 501.272.976, neste ato representado pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea a), do número 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho de X,

E

SEGUNDO: A X, adiante apenas designado como associação/instituição, com sede na X, titular do NIPC X, neste ato representado por X, titular do Cartão de Cidadão n.º X, na qualidade de X, com poderes verificados pela exibição do X.

Considerando que:

- a) Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural e outras de interesse para o Município, de acordo com o disposto na alínea u), número 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- b) A cultura e ação social constituem áreas do domínio dos Municípios, de acordo com as alíneas e) e h), do número 2, do artigo 23.º da citada Lei;
- c) De acordo com a alínea o), número 1, artigo 33.º da Lei acima referida, é competência da Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente

94

existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município;

d) O associativismo no Município apresenta uma expressão relevante, contribuindo de forma inequívoca para a socialização, construção da identidade e afirmação da cidadania, numa atitude de clara vivência democrática;

e) O Município de Montemor-o-Velho tem vindo a apoiar ao longo dos anos as iniciativas de interesse público, nomeadamente as de natureza social e cultural, entre outras, traduzindo-se em apoios na concessão de auxílios financeiros, técnicos e logísticos;

f) O enquadramento dos apoios autárquicos às associações e instituições através de contratos-programa, de forma a assegurar que os apoios financeiros e outros a conceder dinamizam efetiva e permanentemente a vida cultural e social.

E considerando:

g) As associações e instituições enquanto pólos de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais;

h) A actual definição e clarificação dos critérios de avaliação e decisão das candidaturas aos apoios a conceder pela autarquia;

i) A avaliação anual da aplicação dos apoios concedidos;

j) A progressiva autonomia das associações e instituições em relação à autarquia, nomeadamente, através do incentivo ao envolvimento da população local na vida das mesmas;

k) A crescente sensibilização e mobilização das associações e instituições para a consolidação da prática associativa e de solidariedade social, num espírito de cidadania participada.

É celebrado e reciprocamente aceite, nos termos do artigo 20.º do regulamento do apoio municipal a associações culturais, recreativas e instituições particulares de solidariedade social, adiante designado somente por regulamento, aprovado na Reunião de Câmara de 23 de fevereiro de 2015 e na Sessão da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2015, o seguinte **CONTRATO-PROGRAMA** para o ano de 2019, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente contrato-programa, adiante referido como contrato, destina-se a fixar as condições em que a Câmara Municipal irá atribuir apoio financeiro ao seu projeto **Área Social e Escola de Música**

– Melhoramentos, nos termos do artigo 9.º do regulamento, na sequência da candidatura com data de entrada nos serviços municipais em 27 de abril de 2018 sob o número 7990;

O apoio financeiro é destinado à realização do projeto que consta na alínea a) da Cláusula 4.ª do presente contrato;

A não realização dos projetos implica a suspensão, exclusão ou cessação do apoio financeiro, bem como a restituição das verbas já entregues, à luz do artigo 6.º do regulamento.

CLÁUSULA 2.ª

Duração

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e extingue-se com o cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas pelos outorgantes.

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações

É obrigação do Município, no âmbito deste contrato:

a) Disponibilizar à associação/instituição, as verbas referidas na cláusula seguinte de acordo com os termos aí previstos;

São obrigações da associação/instituição, no âmbito deste contrato:

b) Realização do projeto que consta na alínea a) da Cláusula 4.ª;

c) Utilizar as verbas referidas exclusivamente para os fins referidos na Cláusula 1.ª;

d) Prestar à Câmara Municipal, sempre que solicitadas, informações sobre a execução e desenvolvimento do presente contrato nos termos do artigo 22.º do regulamento;

e) Produzir um relatório no final da realização do projeto, contendo uma descrição sumária dos trabalhos desenvolvidos, prova documental da sua realização em fotografia e/ou outros e da afetação das verbas transferidas.

CLÁUSULA 4.ª

Apoio financeiro, calendarização e carteira municipal de espetáculos

O Município atribui à associação/instituição um apoio financeiro no montante de 1505,9€ (comparticipação de 50% sobre um investimento elegível de 3011,98€) e destinado à realização do seguinte projeto e distribuído da seguinte forma:

a) ___ Área Social e Escola de Música – Melhoramentos;

b) ___ O apoio será transferido da seguinte forma:

. 40% com a assinatura do contrato;

. 60% após a entrega do relatório final, contendo uma descrição sumária dos trabalhos desenvolvidos, prova documental da sua realização em fotografia e/ou outros e da afetação das verbas transferidas;

c) ___ Nos termos do artigo 12.º do regulamento a associação/instituição fica integrada na Carteira Municipal de Espetáculos com a participação em, seis eventos, no máximo, estes a ocorrerem até 31 de março de 2020.

CLÁUSULA 5.ª

Acompanhamento e controlo

No âmbito do presente contrato, a Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar comprovativos do investimento financeiro dos projetos nos termos dos artigos 6.º e 22.º do regulamento, comprometendo-se a associação/instituição, desde já, à sua entrega.

CLÁUSULA 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução do presente contrato por parte da Câmara Municipal são inscritas anualmente no orçamento da Autarquia, e tem o nº sequencial de compromisso **X**.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do contrato

Qualquer alteração do contrato pelo segundo outorgante deverá ser feita mediante acordo prévio do primeiro outorgante.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento e resolução do contrato

O incumprimento do objeto do presente contrato constitui motivo suficiente para a resolução do mesmo por parte de qualquer das partes, após comunicação da parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção.

Em caso de incumprimento por parte da associação/instituição, fica o/a mesmo/a obrigado/a a proceder à restituição da totalidade das verbas já recebidas ao abrigo do presente contrato e nos termos do artigo 6.º do regulamento.

CLÁUSULA 9.ª

Publicidade das ações

As ações objeto de apoio previsto no presente contrato, quando publicitadas ou divulgadas, devem, obrigatoriamente, fazer referência do apoio concedido pela Autarquia, através da menção: 'Com o apoio do Município de Montemor-o-Velho', acompanhada do respetivo brasão municipal e/ou logótipo.

CLÁUSULA 10.ª

Omissões ou dúvidas de interpretação

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA 11.ª

Documentos complementares

Fazem parte integrante do contrato:

- a) Informação de compromisso;
- b) Deliberação da Câmara Municipal que aprovou o mesmo.

O presente contrato é elaborado em duplicado de igual teor e forma a que, depois de lido e achado conforme, seja assinado pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

(Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão)

OX

X



MINUTA CONTRATO PROGRAMA N.º ----/2019

Aos ---- dias do mês de ----- do ano de dois mil e dezanove, em Montemor-o-Velho e Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato-programa, entre os seguintes outorgantes:

Entre

PRIMEIRO: O Município de Montemor-o-Velho, adiante apenas designado por Município, pessoa coletiva de direito público, com o nº de identificação 501.272.976, neste ato representado pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea a), do número 1, do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho de X,

E

SEGUNDO: A X, adiante apenas designado como associação/instituição, com sede na X, titular do NIPC X, neste ato representado por X, titular do Cartão de Cidadão nº X, na qualidade de X, com poderes verificados pela exibição do X.

Considerando que:

- a) Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural e outras de interesse para o Município, de acordo com o disposto na alínea u), número 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- b) A cultura e ação social constituem áreas do domínio dos Municípios, de acordo com as alíneas e) e h), do número 2, do artigo 23.º da citada Lei;
- c) De acordo com a alínea o), número 1, artigo 33.º da Lei acima referida, é competência da Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente

94

existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município;

- d) O associativismo no Município apresenta uma expressão relevante, contribuindo de forma inequívoca para a socialização, construção da identidade e afirmação da cidadania, numa atitude de clara vivência democrática;
- e) O Município de Montemor-o-Velho tem vindo a apoiar ao longo dos anos as iniciativas de interesse público, nomeadamente as de natureza social e cultural, entre outras, traduzindo-se em apoios na concessão de auxílios financeiros, técnicos e logísticos;
- f) O enquadramento dos apoios autárquicos às associações e instituições através de contratos-programa, de forma a assegurar que os apoios financeiros e outros a conceder dinamizam efetiva e permanentemente a vida cultural e social.

E considerando:

- g) As associações e instituições enquanto pólos de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais;
- h) A actual definição e clarificação dos critérios de avaliação e decisão das candidaturas aos apoios a conceder pela autarquia;
- i) A avaliação anual da aplicação dos apoios concedidos;
- j) A progressiva autonomia das associações e instituições em relação à autarquia, nomeadamente, através do incentivo ao envolvimento da população local na vida das mesmas;
- k) A crescente sensibilização e mobilização das associações e instituições para a consolidação da prática associativa e de solidariedade social, num espírito de cidadania participada.

É celebrado e reciprocamente aceite, nos termos do artigo 20.º do regulamento do apoio municipal a associações culturais, recreativas e instituições particulares de solidariedade social, adiante designado somente por regulamento, aprovado na Reunião de Câmara de 23 de fevereiro de 2015 e na Sessão da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2015, o seguinte **CONTRATO-PROGRAMA** para o ano de 2019, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente contrato-programa, adiante referido como contrato, destina-se a fixar as condições em que a Câmara Municipal irá atribuir apoio financeiro ao seu projeto **Projeto de alteração e ampliação do edifício do lar e creche – estudo prévio**, nos termos do artigo 9.º do regulamento,

na sequência da candidatura com data de entrada nos serviços municipais em 2 de maio de 2018 sob o número 8143;

O apoio financeiro é destinado à realização do projeto que consta na alínea a) da Cláusula 4.ª do presente contrato;

A não realização do projeto implica a suspensão, exclusão ou cessação do apoio financeiro, bem como a restituição das verbas já entregues, à luz do artigo 6.º do regulamento.

CLÁUSULA 2.ª

Duração

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e extingue-se com o cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas pelos outorgantes.

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações

É obrigação do Município, no âmbito deste contrato:

a) Disponibilizar à associação/instituição, as verbas referidas na cláusula seguinte de acordo com os termos aí previstos;

São obrigações da associação/instituição, no âmbito deste contrato:

b) Realização do projeto que consta na alínea a) da Cláusula 4.ª;

c) Utilizar as verbas referidas exclusivamente para os fins referidos na Cláusula 1.ª;

d) Prestar à Câmara Municipal, sempre que solicitadas, informações sobre a execução e desenvolvimento do presente contrato nos termos do artigo 22.º do regulamento;

e) Produzir um relatório no final da realização do projeto, contendo uma descrição sumária dos trabalhos desenvolvidos, prova documental da sua realização em fotografia e/ou outros e da afetação das verbas transferidas.

CLÁUSULA 4.ª

Apoio financeiro, calendarização e carteira municipal de espetáculos

O Município atribui à associação/instituição um apoio financeiro no montante de 3750€ (comparticipação de 50% sobre um investimento elegível de 7500€) e destinado à realização do seguinte projeto e distribuído da seguinte forma:

a) ___ Projeto de alteração e ampliação do edifício do lar e creche – estudo prévio;

b) ___ O apoio será transferido da seguinte forma:

. 40% com a assinatura do contrato;

9.4
. 60% após emissão de parecer pelas entidades competentes e dos serviços da Unidade Orgânica de Cultura e Turismo; e a entrega do relatório final, contendo uma descrição sumária dos trabalhos desenvolvidos, prova documental da sua realização em fotografia e/ou outros e da afetação das verbas transferidas;

Nos termos do artigo 12.º do regulamento a associação/instituição fica integrada na Carteira Municipal de Espetáculos com a participação em, seis eventos, no máximo, estes a ocorrerem até 31 de março de 2020.

CLÁUSULA 5.ª

Acompanhamento e controlo

No âmbito do presente contrato, a Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar comprovativos do investimento financeiro dos projetos nos termos dos artigos 6.º e 22.º do regulamento, comprometendo-se a associação/instituição, desde já, à sua entrega.

CLÁUSULA 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução do presente contrato por parte da Câmara Municipal são inscritas anualmente no orçamento da Autarquia, e tem o nº sequencial de compromisso X.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do contrato

Qualquer alteração do contrato pelo segundo outorgante deverá ser feita mediante acordo prévio do primeiro outorgante.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento e resolução do contrato

O incumprimento do objeto do presente contrato constitui motivo suficiente para a resolução do mesmo por parte de qualquer das partes, após comunicação da parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção.

Em caso de incumprimento por parte da associação/instituição, fica o/a mesmo/a obrigado/a a proceder à restituição da totalidade das verbas já recebidas ao abrigo do presente contrato e nos termos do artigo 6.º do regulamento.

49

CLÁUSULA 9.ª

Publicidade das ações

As ações objeto de apoio previsto no presente contrato, quando publicitadas ou divulgadas, devem, obrigatoriamente, fazer referência do apoio concedido pela Autarquia, através da menção: 'Com o apoio do Município de Montemor-o-Velho', acompanhada do respetivo brasão municipal e/ou logótipo.

CLÁUSULA 10.ª

Omissões ou dúvidas de interpretação

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA 11.ª

Documentos complementares

Fazem parte integrante do contrato:

- a) Informação de compromisso;
- b) Deliberação da Câmara Municipal que aprovou o mesmo.

O presente contrato é elaborado em duplicado de igual teor e forma a que, depois de lido e achado conforme, seja assinado pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

(Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão)

O X

X



MINUTA CONTRATO PROGRAMA N.º ----/2019

Aos ---- dias do mês de ---- do ano de dois mil e dezanove, em Montemor-o-Velho e Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato-programa, entre os seguintes outorgantes:

Entre

PRIMEIRO: O Município de Montemor-o-Velho, adiante apenas designado por Município, pessoa coletiva de direito público, com o nº de identificação 501.272.976, neste ato representado pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea a), do número 1, do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho de X,

E

SEGUNDO: A X, adiante apenas designado como associação/instituição, com sede na X, titular do NIPC X, neste ato representado por X, titular do Cartão de Cidadão nº X, na qualidade de X, com poderes verificados pela exibição do X.

Considerando que:

- a) Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural e outras de interesse para o Município, de acordo com o disposto na alínea u), número 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- b) A cultura e ação social constituem áreas do domínio dos Municípios, de acordo com as alíneas e) e h), do número 2, do artigo 23.º da citada Lei;
- c) De acordo com a alínea o), número 1, artigo 33.º da Lei acima referida, é competência da Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente

existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município;

d) O associativismo no Município apresenta uma expressão relevante, contribuindo de forma inequívoca para a socialização, construção da identidade e afirmação da cidadania, numa atitude de clara vivência democrática;

e) O Município de Montemor-o-Velho tem vindo a apoiar ao longo dos anos as iniciativas de interesse público, nomeadamente as de natureza social e cultural, entre outras, traduzindo-se em apoios na concessão de auxílios financeiros, técnicos e logísticos;

f) O enquadramento dos apoios autárquicos às associações e instituições através de contratos-programa, de forma a assegurar que os apoios financeiros e outros a conceder dinamizam efetiva e permanentemente a vida cultural e social.

E considerando:

g) As associações e instituições enquanto pólos de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais;

h) A actual definição e clarificação dos critérios de avaliação e decisão das candidaturas aos apoios a conceder pela autarquia;

i) A avaliação anual da aplicação dos apoios concedidos;

j) A progressiva autonomia das associações e instituições em relação à autarquia, nomeadamente, através do incentivo ao envolvimento da população local na vida das mesmas;

k) A crescente sensibilização e mobilização das associações e instituições para a consolidação da prática associativa e de solidariedade social, num espírito de cidadania participada.

É celebrado e reciprocamente aceite, nos termos do artigo 20.º do regulamento do apoio municipal a associações culturais, recreativas e instituições particulares de solidariedade social, adiante designado somente por regulamento, aprovado na Reunião de Câmara de 23 de fevereiro de 2015 e na Sessão da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2015, o seguinte **CONTRATO-PROGRAMA** para o ano de 2019, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente contrato-programa, adiante referido como contrato, destina-se a fixar as condições em que a Câmara Municipal irá atribuir apoio financeiro ao seu projeto **Colocação de soalho no palco**

do edifício sede, nos termos do artigo 9.º do regulamento, na sequência da candidatura com data de entrada nos serviços municipais em **30 de abril de 2018** sob o número **8076**;

O apoio financeiro é destinado à realização do projeto que consta na alínea a) da Cláusula 4.ª do presente contrato;

A não realização dos projetos implica a suspensão, exclusão ou cessação do apoio financeiro, bem como a restituição das verbas já entregues, à luz do artigo 6.º do regulamento.

CLÁUSULA 2.ª

Duração

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e extingue-se com o cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas pelos outorgantes.

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações

É obrigação do Município, no âmbito deste contrato:

a) Disponibilizar à associação/instituição, as verbas referidas na cláusula seguinte de acordo com os termos aí previstos;

São obrigações da associação/instituição, no âmbito deste contrato:

b) Realização do projeto que consta na alínea a) da Cláusula 4.ª;

c) Utilizar as verbas referidas exclusivamente para os fins referidos na Cláusula 1.ª;

d) Prestar à Câmara Municipal, sempre que solicitadas, informações sobre a execução e desenvolvimento do presente contrato nos termos do artigo 22.º do regulamento;

e) Produzir um relatório no final da realização do projeto, contendo uma descrição sumária dos trabalhos desenvolvidos, prova documental da sua realização em fotografia e/ou outros e da afetação das verbas transferidas.

CLÁUSULA 4.ª

Apoio financeiro, calendarização e carteira municipal de espetáculos

O, Município atribui à associação/instituição um apoio financeiro no montante de **3376,35€** (comparticipação de 50% sobre um investimento elegível de **6752,7€**) e destinado à realização do seguinte projeto e distribuído da seguinte forma:

a) ☐ Colocação de soalho no palco do edifício sede;

b) ☐ O apoio será transferido da seguinte forma:

. 40% com a assinatura do contrato;

9
4
. 60% após a entrega do relatório final, contendo uma descrição sumária dos trabalhos desenvolvidos, prova documental da sua realização em fotografia e/ou outros e da afetação das verbas transferidas;

c) ___ Nos termos do artigo 12.º do regulamento a associação/instituição fica integrada na Carteira Municipal de Espetáculos com a participação em, seis eventos, no máximo, estes a ocorrerem até 31 de março de 2020.

CLÁUSULA 5.ª

Acompanhamento e controlo

No âmbito do presente contrato, a Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar comprovativos do investimento financeiro dos projetos nos termos dos artigos 6.º e 22.º do regulamento, comprometendo-se a associação/instituição, desde já, à sua entrega.

CLÁUSULA 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução do presente contrato por parte da Câmara Municipal são inscritas anualmente no orçamento da Autarquia, e tem o nº sequencial de compromisso X.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do contrato

Qualquer alteração do contrato pelo segundo outorgante deverá ser feita mediante acordo prévio do primeiro outorgante.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento e resolução do contrato

O incumprimento do objeto do presente contrato constitui motivo suficiente para a resolução do mesmo por parte de qualquer das partes, após comunicação da parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção.

Em caso de incumprimento por parte da associação/instituição, fica o/a mesmo/a obrigado/a a proceder à restituição da totalidade das verbas já recebidas ao abrigo do presente contrato e nos termos do artigo 6.º do regulamento.

CLÁUSULA 9.ª

Publicidade das ações

As ações objeto de apoio previsto no presente contrato, quando publicitadas ou divulgadas, devem, obrigatoriamente, fazer referência do apoio concedido pela Autarquia, através da menção: 'Com o apoio do Município de Montemor-o-Velho', acompanhada do respetivo brasão municipal e/ou logótipo.

CLÁUSULA 10.ª

Omissões ou dúvidas de interpretação

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA 11.ª

Documentos complementares

Fazem parte integrante do contrato:

- a) Informação de compromisso;
- b) Deliberação da Câmara Municipal que aprovou o mesmo.

O presente contrato é elaborado em duplicado de igual teor e forma a que, depois de lido e achado conforme, seja assinado pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

(Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão)

O X

X



MINUTA CONTRATO PROGRAMA N.º ----/2019

Aos ---- dias do mês de ---- do ano de dois mil e dezanove, em Montemor-o-Velho e Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato-programa, entre os seguintes outorgantes:

Entre

PRIMEIRO: O Município de Montemor-o-Velho, adiante apenas designado por Município, pessoa coletiva de direito público, com o nº de identificação 501.272.976, neste ato representado pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea a), do número 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho de X,

E

SEGUNDO: A X, adiante apenas designado como associação/instituição, com sede na X, titular do NIPC X, neste ato representado por X, titular do Cartão de Cidadão nº X, na qualidade de X, com poderes verificados pela exibição do X.

Considerando que:

- a) Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural e outras de interesse para o Município, de acordo com o disposto na alínea u), número 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- b) A cultura e ação social constituem áreas do domínio dos Municípios, de acordo com as alíneas e) e h), do número 2, do artigo 23.º da citada Lei;
- c) De acordo com a alínea o), número 1, artigo 33.º da Lei acima referida, é competência da Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente

existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município;

d) O associativismo no Município apresenta uma expressão relevante, contribuindo de forma inequívoca para a socialização, construção da identidade e afirmação da cidadania, numa atitude de clara vivência democrática;

e) O Município de Montemor-o-Velho tem vindo a apoiar ao longo dos anos as iniciativas de interesse público, nomeadamente as de natureza social e cultural, entre outras, traduzindo-se em apoios na concessão de auxílios financeiros, técnicos e logísticos;

f) O enquadramento dos apoios autárquicos às associações e instituições através de contratos-programa, de forma a assegurar que os apoios financeiros e outros a conceder dinamizam efetiva e permanentemente a vida cultural e social.

E considerando:

g) As associações e instituições enquanto pólos de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais;

h) A actual definição e clarificação dos critérios de avaliação e decisão das candidaturas aos apoios a conceder pela autarquia;

i) A avaliação anual da aplicação dos apoios concedidos;

j) A progressiva autonomia das associações e instituições em relação à autarquia, nomeadamente, através do incentivo ao envolvimento da população local na vida das mesmas;

k) A crescente sensibilização e mobilização das associações e instituições para a consolidação da prática associativa e de solidariedade social, num espírito de cidadania participada.

É celebrado e reciprocamente aceite, nos termos do artigo 20.º do regulamento do apoio municipal a associações culturais, recreativas e instituições particulares de solidariedade social, adiante designado somente por regulamento, aprovado na Reunião de Câmara de 23 de fevereiro de 2015 e na Sessão da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2015, o seguinte **CONTRATO-PROGRAMA** para o ano de 2019, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente contrato-programa, adiante referido como contrato, destina-se a fixar as condições em que a Câmara Municipal irá atribuir apoio financeiro ao seu projeto **Aquisição de terreno sito no Município de Montemor-o-Velho**, nos termos do artigo 9.º do regulamento, na sequência da

candidatura com data de entrada nos serviços municipais em 3 de maio de 2018 sob o número 8222;

9-
4

O apoio financeiro é destinado à realização do projeto que consta na alínea a) da Cláusula 4.ª do presente contrato;

A não realização dos projetos implica a suspensão, exclusão ou cessação do apoio financeiro, bem como a restituição das verbas já entregues, à luz do artigo 6.º do regulamento.

CLÁUSULA 2.ª

Duração

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e extingue-se com o cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas pelos outorgantes.

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações

É obrigação do Município, no âmbito deste contrato:

a) Disponibilizar à associação/instituição, as verbas referidas na cláusula seguinte de acordo com os termos aí previstos;

São obrigações da associação/instituição, no âmbito deste contrato:

b) Realização do projeto que consta na alínea a) da Cláusula 4.ª;

c) Utilizar as verbas referidas exclusivamente para os fins referidos na Cláusula 1.ª;

d) Prestar à Câmara Municipal, sempre que solicitadas, informações sobre a execução e desenvolvimento do presente contrato nos termos do artigo 22.º do regulamento;

e) Produzir um relatório no final da realização do projeto, contendo uma descrição sumária dos trabalhos desenvolvidos, prova documental da sua realização em fotografia e/ou outros e da afetação das verbas transferidas.

CLÁUSULA 4.ª

Apoio financeiro, calendarização e carteira municipal de espetáculos

O Município atribui à associação/instituição um apoio financeiro no montante de **14443,52€** (comparticipação de 24,8% sobre um investimento elegível de 58240€) e destinado à realização do seguinte projeto e distribuído da seguinte forma:

a) ___ Aquisição de terreno sito no Município de Montemor-o-Velho;

b) ___ O apoio será transferido da seguinte forma:

. 40% com a assinatura do contrato;

. 60% após entrega da cópia da escritura do imóvel; e a entrega do relatório final, contendo uma descrição sumária dos trabalhos desenvolvidos, prova documental da sua realização em fotografia e/ou outros e da afetação das verbas transferidas;

c) ___ Nos termos do artigo 12.º do regulamento a associação/instituição fica integrada na Carteira Municipal de Espetáculos com a participação em, seis eventos, no máximo, estes a ocorrerem até 31 de março de 2020.

CLÁUSULA 5.ª

Acompanhamento e controlo

No âmbito do presente contrato, a Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar comprovativos do investimento financeiro dos projetos nos termos dos artigos 6.º e 22.º do regulamento, comprometendo-se a associação/instituição, desde já, à sua entrega.

CLÁUSULA 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução do presente contrato por parte da Câmara Municipal são inscritas anualmente no orçamento da Autarquia, e tem o nº sequencial de compromisso ¹⁰¹² X.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do contrato

Qualquer alteração do contrato pelo segundo outorgante deverá ser feita mediante acordo prévio do primeiro outorgante.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento e resolução do contrato

O incumprimento do objeto do presente contrato constitui motivo suficiente para a resolução do mesmo por parte de qualquer das partes, após comunicação da parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção.

Em caso de incumprimento por parte da associação/instituição, fica o/a mesmo/a obrigado/a a proceder à restituição da totalidade das verbas já recebidas ao abrigo do presente contrato e nos termos do artigo 6.º do regulamento.

CLÁUSULA 9.ª

Publicidade das ações

As ações objeto de apoio previsto no presente contrato, quando publicitadas ou divulgadas, devem, obrigatoriamente, fazer referência do apoio concedido pela Autarquia, através da menção: 'Com o apoio do Município de Montemor-o-Velho', acompanhada do respetivo brasão municipal e/ou logótipo.

CLÁUSULA 10.ª

Omissões ou dúvidas de interpretação

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA 11.ª

Documentos complementares

Fazem parte integrante do contrato:

- a) Informação de compromisso;
- b) Deliberação da Câmara Municipal que aprovou o mesmo.

O presente contrato é elaborado em duplicado de igual teor e forma a que, depois de lido e achado conforme, seja assinado pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

(Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão)

O X

X



MINUTA CONTRATO PROGRAMA N.º /2019

Aos dias do mês de do ano de dois mil e dezanove, em Montemor-o-Velho e Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato-programa, entre os seguintes outorgantes:

Entre

PRIMEIRO: O Município de Montemor-o-Velho, adiante apenas designado por Município, pessoa coletiva de direito público, com o nº de identificação 501.272.976, neste ato representado pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea a), do número 1, do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho de X,

E

SEGUNDO: A X, adiante apenas designado como associação/instituição, com sede na X, titular do NIPC X, neste ato representado por X, titular do Cartão de Cidadão nº X, na qualidade de X, com poderes verificados pela exibição do X.

Considerando que:

- a) Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural e outras de interesse para o Município, de acordo com o disposto na alínea u), número 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- b) A cultura e ação social constituem áreas do domínio dos Municípios, de acordo com as alíneas e) e h), do número 2, do artigo 23.º da citada Lei;
- c) De acordo com a alínea o), número 1, artigo 33.º da Lei acima referida, é competência da Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente

9
4
existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município;

d) O associativismo no Município apresenta uma expressão relevante, contribuindo de forma inequívoca para a socialização, construção da identidade e afirmação da cidadania, numa atitude de clara vivência democrática;

e) O Município de Montemor-o-Velho tem vindo a apoiar ao longo dos anos as iniciativas de interesse público, nomeadamente as de natureza social e cultural, entre outras, traduzindo-se em apoios na concessão de auxílios financeiros, técnicos e logísticos;

f) O enquadramento dos apoios autárquicos às associações e instituições através de contratos-programa, de forma a assegurar que os apoios financeiros e outros a conceder dinamizam efetiva e permanentemente a vida cultural e social.

E considerando:

g) As associações e instituições enquanto pólos de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais;

h) A actual definição e clarificação dos critérios de avaliação e decisão das candidaturas aos apoios a conceder pela autarquia;

i) A avaliação anual da aplicação dos apoios concedidos;

j) A progressiva autonomia das associações e instituições em relação à autarquia, nomeadamente, através do incentivo ao envolvimento da população local na vida das mesmas;

k) A crescente sensibilização e mobilização das associações e instituições para a consolidação da prática associativa e de solidariedade social, num espírito de cidadania participada.

É celebrado e reciprocamente aceite, nos termos do artigo 20.º do regulamento do apoio municipal a associações culturais, recreativas e instituições particulares de solidariedade social, adiante designado somente por regulamento, aprovado na Reunião de Câmara de 23 de fevereiro de 2015 e na Sessão da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2015, o seguinte **CONTRATO-PROGRAMA** para o ano de 2019, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente contrato-programa, adiante referido como contrato, destina-se a fixar as condições em que a Câmara Municipal irá atribuir apoio financeiro ao seu projeto **Plano de Segurança do**

Edifício Sede, nos termos do artigo 10.º do regulamento, na sequência da candidatura com data de entrada nos serviços municipais em 30 de abril de 2018 sob o número 8034;

O apoio financeiro é destinado à realização do projeto que consta na alínea a) da Cláusula 4.ª do presente contrato;

A não realização dos projetos implica a suspensão, exclusão ou cessação do apoio financeiro, bem como a restituição das verbas já entregues, à luz do artigo 6.º do regulamento.

CLÁUSULA 2.ª

Duração

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e extingue-se com o cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas pelos outorgantes.

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações

É obrigação do Município, no âmbito deste contrato:

a) Disponibilizar à associação/instituição, as verbas referidas na cláusula seguinte de acordo com os termos aí previstos;

São obrigações da associação/instituição, no âmbito deste contrato:

b) Realização do projeto que consta na alínea a) da Cláusula 4.ª;

c) Utilizar as verbas referidas exclusivamente para os fins referidos na Cláusula 1.ª;

d) Prestar à Câmara Municipal, sempre que solicitadas, informações sobre a execução e desenvolvimento do presente contrato nos termos do artigo 22.º do regulamento;

e) Produzir um relatório no final da realização do projeto, contendo uma descrição sumária dos trabalhos desenvolvidos, prova documental da sua realização em fotografia e/ou outros e da afetação das verbas transferidas.

CLÁUSULA 4.ª

Apoio financeiro, calendarização e carteira municipal de espetáculos

O Município atribui à associação/instituição um apoio financeiro no montante de 4150,635€ (comparticipação de 85% sobre um investimento elegível de 4883,1€) e destinado à realização do seguinte projeto e distribuído da seguinte forma:

a) ___ Plano de Segurança do Edifício Sede, tendo em conta as seguintes componentes:

94

. Medidas de autoproteção para o Pavilhão dos Amigos da Freguesia de Arazede, para aprovação da Autoridade Nacional de Proteção Civil, de acordo com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.

b) ___ O apoio será transferido da seguinte forma:

. 40% com a assinatura do contrato;

. 60% após o parecer positivo do Serviço Municipal de Proteção Civil e dos serviços da Unidade Orgânica de Cultura e Turismo na sequência da visita técnica efetuada; e a entrega do relatório final, contendo uma descrição sumária dos trabalhos desenvolvidos, prova documental da sua realização em fotografia e/ou outros e da afetação das verbas transferidas;

c) ___ Nos termos do artigo 12.º do regulamento a associação/instituição fica integrada na Carteira Municipal de Espetáculos com a participação em, seis eventos, no máximo, estes a ocorrerem até 31 de março de 2020.

CLÁUSULA 5.ª

Acompanhamento e controlo

No âmbito do presente contrato, a Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar comprovativos do investimento financeiro dos projetos nos termos dos artigos 6.º e 22.º do regulamento, comprometendo-se a associação/instituição, desde já, à sua entrega.

CLÁUSULA 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução do presente contrato por parte da Câmara Municipal são inscritas anualmente no orçamento da Autarquia, e tem o nº sequencial de compromisso **X**.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do contrato

Qualquer alteração do contrato pelo segundo outorgante deverá ser feita mediante acordo prévio do primeiro outorgante.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento e resolução do contrato

O incumprimento do objeto do presente contrato constitui motivo suficiente para a resolução do mesmo por parte de qualquer das partes, após comunicação da parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção.

49
Em caso de incumprimento por parte da associação/instituição, fica o/a mesmo/a obrigado/a a proceder à restituição da totalidade das verbas já recebidas ao abrigo do presente contrato e nos termos do artigo 6.º do regulamento.

CLÁUSULA 9.ª

Publicidade das ações

As ações objeto de apoio previsto no presente contrato, quando publicitadas ou divulgadas, devem, obrigatoriamente, fazer referência do apoio concedido pela Autarquia, através da menção: 'Com o apoio do Município de Montemor-o-Velho', acompanhada do respetivo brasão municipal e/ou logótipo.

CLÁUSULA 10.ª

Omissões ou dúvidas de interpretação

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA 11.ª

Documentos complementares

Fazem parte integrante do contrato:

- a) Informação de compromisso;
- b) Deliberação da Câmara Municipal que aprovou o mesmo.

O presente contrato é elaborado em duplicado de igual teor e forma a que, depois de lido e achado conforme, seja assinado pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

(Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão)

24





MINUTA CONTRATO PROGRAMA N.º ----/2019

Aos ---- dias do mês de ---- do ano de dois mil e dezanove, em Montemor-o-Velho e Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato-programa, entre os seguintes outorgantes:

Entre

PRIMEIRO: O Município de Montemor-o-Velho, adiante apenas designado por Município, pessoa coletiva de direito público, com o nº de identificação 501.272.976, neste ato representado pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea a), do número 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho de X,

E

SEGUNDO: A X, adiante apenas designado como associação/instituição, com sede na X, titular do NIPC X neste ato representado por X, titular do Cartão de Cidadão nº X, na qualidade de X, com poderes verificados pela exibição do X.

Considerando que:

- a) Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural e outras de interesse para o Município, de acordo com o disposto na alínea u), número 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- b) A cultura e ação social constituem áreas do domínio dos Municípios, de acordo com as alíneas e) e h), do número 2, do artigo 23.º da citada Lei;
- c) De acordo com a alínea o), número 1, artigo 33.º da Lei acima referida, é competência da Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente

existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município;

- d) O associativismo no Município apresenta uma expressão relevante, contribuindo de forma inequívoca para a socialização, construção da identidade e afirmação da cidadania, numa atitude de clara vivência democrática;
- e) O Município de Montemor-o-Velho tem vindo a apoiar ao longo dos anos as iniciativas de interesse público, nomeadamente as de natureza social e cultural, entre outras, traduzindo-se em apoios na concessão de auxílios financeiros, técnicos e logísticos;
- f) O enquadramento dos apoios autárquicos às associações e instituições através de contratos-programa, de forma a assegurar que os apoios financeiros e outros a conceder dinamizam efetiva e permanentemente a vida cultural e social.

E considerando:

- g) As associações e instituições enquanto pólos de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais;
- h) A actual definição e clarificação dos critérios de avaliação e decisão das candidaturas aos apoios a conceder pela autarquia;
- i) A avaliação anual da aplicação dos apoios concedidos;
- j) A progressiva autonomia das associações e instituições em relação à autarquia, nomeadamente, através do incentivo ao envolvimento da população local na vida das mesmas;
- k) A crescente sensibilização e mobilização das associações e instituições para a consolidação da prática associativa e de solidariedade social, num espírito de cidadania participada.

É celebrado e reciprocamente aceite, nos termos do artigo 20.º do regulamento do apoio municipal a associações culturais, recreativas e instituições particulares de solidariedade social, adiante designado somente por regulamento, aprovado na Reunião de Câmara de 23 de fevereiro de 2015 e na Sessão da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2015, o seguinte **CONTRATO-PROGRAMA** para o ano de 2019, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente contrato-programa, adiante referido como contrato, destina-se a fixar as condições em que a Câmara Municipal irá atribuir apoio financeiro ao seu projeto **Plano de Segurança do**

94

Edifício Sede, nos termos do artigo 10.º do regulamento, na sequência da candidatura com data de entrada nos serviços municipais em 30 de abril de 2018 sob o número 8020;

O apoio financeiro é destinado à realização do projeto que consta na alínea a) da Cláusula 4.ª do presente contrato;

A não realização dos projetos implica a suspensão, exclusão ou cessação do apoio financeiro, bem como a restituição das verbas já entregues, à luz do artigo 6.º do regulamento.

CLÁUSULA 2.ª

Duração

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e extingue-se com o cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas pelos outorgantes.

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações

É obrigação do Município, no âmbito deste contrato:

a) Disponibilizar à associação/instituição, as verbas referidas na cláusula seguinte de acordo com os termos aí previstos;

São obrigações da associação/instituição, no âmbito deste contrato:

b) Realização do projeto que consta na alínea a) da Cláusula 4.ª;

c) Utilizar as verbas referidas exclusivamente para os fins referidos na Cláusula 1.ª;

d) Prestar à Câmara Municipal, sempre que solicitadas, informações sobre a execução e desenvolvimento do presente contrato nos termos do artigo 22.º do regulamento;

e) Produzir um relatório no final da realização do projeto, contendo uma descrição sumária dos trabalhos desenvolvidos, prova documental da sua realização em fotografia e/ou outros e da afetação das verbas transferidas.

CLÁUSULA 4.ª

Apoio financeiro, calendarização e carteira municipal de espetáculos

O Município atribui à associação/instituição um apoio financeiro no montante de **13186,237€** (comparticipação de 85% sobre um investimento elegível de 15513,22€) e destinado à realização do seguinte projeto e distribuído da seguinte forma:

a) **Plano de Segurança do Edifício Sede**, tendo em conta as seguintes componentes:

. Implementação do plano de segurança;

. Portas, janelas e hall de entrada de segurança;

9
4

. Cozinha HACCP, higiene e segurança no trabalho.

b) ___ O apoio será transferido da seguinte forma:

. 40% com a assinatura do contrato;

. 60% após o parecer positivo do Serviço Municipal de Proteção Civil e dos serviços da Unidade Orgânica de Cultura e Turismo na sequência da visita técnica efetuada; e a entrega do relatório final, contendo uma descrição sumária dos trabalhos desenvolvidos, prova documental da sua realização em fotografia e/ou outros e da afetação das verbas transferidas;

c) ___ Nos termos do artigo 12.º do regulamento a associação/instituição fica integrada na Carteira Municipal de Espetáculos com a participação em, seis eventos, no máximo, estes a ocorrerem até 31 de março de 2020.

CLÁUSULA 5.ª

Acompanhamento e controlo

No âmbito do presente contrato, a Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar comprovativos do investimento financeiro dos projetos nos termos dos artigos 6.º e 22.º do regulamento, comprometendo-se a associação/instituição, desde já, à sua entrega.

CLÁUSULA 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução do presente contrato por parte da Câmara Municipal são inscritas anualmente no orçamento da Autarquia, e tem o nº sequencial de compromisso **X**.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do contrato

Qualquer alteração do contrato pelo segundo outorgante deverá ser feita mediante acordo prévio do primeiro outorgante.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento e resolução do contrato

O incumprimento do objeto do presente contrato constitui motivo suficiente para a resolução do mesmo por parte de qualquer das partes, após comunicação da parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção.

Em caso de incumprimento por parte da associação/instituição, fica o/a mesmo/a obrigado/a a proceder à restituição da totalidade das verbas já recebidas ao abrigo do presente contrato e nos termos do artigo 6.º do regulamento.

CLÁUSULA 9.ª

Publicidade das ações

As ações objeto de apoio previsto no presente contrato, quando publicitadas ou divulgadas, devem, obrigatoriamente, fazer referência do apoio concedido pela Autarquia, através da menção: 'Com o apoio do Município de Montemor-o-Velho', acompanhada do respetivo brasão municipal e/ou logótipo.

CLÁUSULA 10.ª

Omissões ou dúvidas de interpretação

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA 11.ª

Documentos complementares

Fazem parte integrante do contrato:

- a) Informação de compromisso;
- b) Deliberação da Câmara Municipal que aprovou o mesmo.

O presente contrato é elaborado em duplicado de igual teor e forma a que, depois de lido e achado conforme, seja assinado pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

(Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão)

OX

91

X



MINUTA CONTRATO PROGRAMA N.º ----/2019

Aos ---- dias do mês de ---- do ano de dois mil e dezanove, em Montemor-o-Velho e Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato-programa, entre os seguintes outorgantes:

Entre

PRIMEIRO: O Município de Montemor-o-Velho, adiante apenas designado por Município, pessoa coletiva de direito público, com o nº de identificação 501.272.976, neste ato representado pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea a), do número 1, do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho de X,

E

SEGUNDO: A X, adiante apenas designado como associação/instituição, com sede na X, titular do NIPC X, neste ato representado por X, titular do Cartão de Cidadão nº X, na qualidade de X, com poderes verificados pela exibição do X.

Considerando que:

- a) Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural e outras de interesse para o Município, de acordo com o disposto na alínea u), número 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- b) A cultura e ação social constituem áreas do domínio dos Municípios, de acordo com as alíneas e) e h), do número 2, do artigo 23.º da citada Lei;
- c) De acordo com a alínea o), número 1, artigo 33.º da Lei acima referida, é competência da Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente

9

existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município;

d) O associativismo no Município apresenta uma expressão relevante, contribuindo de forma inequívoca para a socialização, construção da identidade e afirmação da cidadania, numa atitude de clara vivência democrática;

e) O Município de Montemor-o-Velho tem vindo a apoiar ao longo dos anos as iniciativas de interesse público, nomeadamente as de natureza social e cultural, entre outras, traduzindo-se em apoios na concessão de auxílios financeiros, técnicos e logísticos;

f) O enquadramento dos apoios autárquicos às associações e instituições através de contratos-programa, de forma a assegurar que os apoios financeiros e outros a conceder dinamizam efetiva e permanentemente a vida cultural e social.

E considerando:

g) As associações e instituições enquanto pólos de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais;

h) A actual definição e clarificação dos critérios de avaliação e decisão das candidaturas aos apoios a conceder pela autarquia;

i) A avaliação anual da aplicação dos apoios concedidos;

j) A progressiva autonomia das associações e instituições em relação à autarquia, nomeadamente, através do incentivo ao envolvimento da população local na vida das mesmas;

k) A crescente sensibilização e mobilização das associações e instituições para a consolidação da prática associativa e de solidariedade social, num espírito de cidadania participada.

É celebrado e reciprocamente aceite, nos termos do artigo 20.º do regulamento do apoio municipal a associações culturais, recreativas e instituições particulares de solidariedade social, adiante designado somente por regulamento, aprovado na Reunião de Câmara de 23 de fevereiro de 2015 e na Sessão da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2015, o seguinte **CONTRATO-PROGRAMA** para o ano de 2019, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente contrato-programa, adiante referido como contrato, destina-se a fixar as condições em que a Câmara Municipal irá atribuir apoio financeiro ao seu projeto **Plano de Segurança do**

Edifício Sede, nos termos do artigo 10.º do regulamento, na sequência da candidatura com data de entrada nos serviços municipais em 24 de abril de 2018 sob o número 7836;

O apoio financeiro é destinado à realização do projeto que consta na alínea a) da Cláusula 4.ª do presente contrato;

A não realização dos projetos implica a suspensão, exclusão ou cessação do apoio financeiro, bem como a restituição das verbas já entregues, à luz do artigo 6.º do regulamento.

CLÁUSULA 2.ª

Duração

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e extingue-se com o cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas pelos outorgantes.

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações

É obrigação do Município, no âmbito deste contrato:

a) Disponibilizar à associação/instituição, as verbas referidas na cláusula seguinte de acordo com os termos aí previstos;

São obrigações da associação/instituição, no âmbito deste contrato:

b) Realização do projeto que consta na alínea a) da Cláusula 4.ª;

c) Utilizar as verbas referidas exclusivamente para os fins referidos na Cláusula 1.ª;

d) Prestar à Câmara Municipal, sempre que solicitadas, informações sobre a execução e desenvolvimento do presente contrato nos termos do artigo 22.º do regulamento;

e) Produzir um relatório no final da realização do projeto, contendo uma descrição sumária dos trabalhos desenvolvidos, prova documental da sua realização em fotografia e/ou outros e da afetação das verbas transferidas.

CLÁUSULA 4.ª

Apoio financeiro, calendarização e carteira municipal de espetáculos

O Município atribui à associação/instituição um apoio financeiro no montante de 3730,7945€ (comparticipação de 85% sobre um investimento elegível de 4389,17€) e destinado à realização do seguinte projeto e distribuído da seguinte forma:

a) ___ Plano de Segurança do Edifício Sede, tendo em conta as seguintes componentes:

. Elaboração de projeto de medidas de proteção;

. Planta de emergência;

7

- . Extintores;
- . Sinais;
- . Manutenção de detenção de incêndio.

b) ___ O apoio será transferido da seguinte forma:

- . 40% com a assinatura do contrato;
- . 60% após o parecer positivo do Serviço Municipal de Proteção Civil e dos serviços da Unidade Orgânica de Cultura e Turismo na sequência da visita técnica efetuada; e a entrega do relatório final, contendo uma descrição sumária dos trabalhos desenvolvidos, prova documental da sua realização em fotografia e/ou outros e da afetação das verbas transferidas;

c) ___ Nos termos do artigo 12.º do regulamento a associação/instituição fica integrada na Carteira Municipal de Espetáculos com a participação em, seis eventos, no máximo, estes a ocorrerem até 31 de março de 2020.

CLÁUSULA 5.ª

Acompanhamento e controlo

No âmbito do presente contrato, a Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar comprovativos do investimento financeiro dos projetos nos termos dos artigos 6.º e 22.º do regulamento, comprometendo-se a associação/instituição, desde já, à sua entrega.

CLÁUSULA 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução do presente contrato por parte da Câmara Municipal são inscritas anualmente no orçamento da Autarquia, e tem o nº sequencial de compromisso X.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do contrato

Qualquer alteração do contrato pelo segundo outorgante deverá ser feita mediante acordo prévio do primeiro outorgante.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento e resolução do contrato

O incumprimento do objeto do presente contrato constitui motivo suficiente para a resolução do mesmo por parte de qualquer das partes, após comunicação da parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção.

2.
4

Em caso de incumprimento por parte da associação/instituição, fica o/a mesmo/a obrigado/a a proceder à restituição da totalidade das verbas já recebidas ao abrigo do presente contrato e nos termos do artigo 6.º do regulamento.

CLÁUSULA 9.ª

Publicidade das ações

As ações objeto de apoio previsto no presente contrato, quando publicitadas ou divulgadas, devem, obrigatoriamente, fazer referência do apoio concedido pela Autarquia, através da menção: 'Com o apoio do Município de Montemor-o-Velho', acompanhada do respetivo brasão municipal e/ou logótipo.

CLÁUSULA 10.ª

Omissões ou dúvidas de interpretação

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA 11.ª

Documentos complementares

Fazem parte integrante do contrato:

- a) Informação de compromisso;
- b) Deliberação da Câmara Municipal que aprovou o mesmo.

O presente contrato é elaborado em duplicado de igual teor e forma a que, depois de lido e achado conforme, seja assinado pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

(Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão)

9
4

OX

X



MINUTA CONTRATO PROGRAMA N.º ----/2019

Aos ---- dias do mês de ---- do ano de dois mil e dezanove, em Montemor-o-Velho e Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato-programa, entre os seguintes outorgantes:

Entre

PRIMEIRO: O Município de Montemor-o-Velho, adiante apenas designado por Município, pessoa coletiva de direito público, com o nº de identificação 501.272.976, neste ato representado pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea a), do número 1, do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho de X,

E

SEGUNDO: A X, adiante apenas designado como associação/instituição, com sede na X, titular do NIPC X, neste ato representado por X, titular do Cartão de Cidadão nº X, na qualidade de X, com poderes verificados pela exibição do X.

Considerando que:

- a) Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural e outras de interesse para o Município, de acordo com o disposto na alínea u), número 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- b) A cultura e ação social constituem áreas do domínio dos Municípios, de acordo com as alíneas e) e h), do número 2, do artigo 23.º da citada Lei;
- c) De acordo com a alínea o), número 1, artigo 33.º da Lei acima referida, é competência da Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente

49
existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município;

d) O associativismo no Município apresenta uma expressão relevante, contribuindo de forma inequívoca para a socialização, construção da identidade e afirmação da cidadania, numa atitude de clara vivência democrática;

e) O Município de Montemor-o-Velho tem vindo a apoiar ao longo dos anos as iniciativas de interesse público, nomeadamente as de natureza social e cultural, entre outras, traduzindo-se em apoios na concessão de auxílios financeiros, técnicos e logísticos;

f) O enquadramento dos apoios autárquicos às associações e instituições através de contratos-programa, de forma a assegurar que os apoios financeiros e outros a conceder dinamizam efetiva e permanentemente a vida cultural e social.

E considerando:

g) As associações e instituições enquanto pólos de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais;

h) A actual definição e clarificação dos critérios de avaliação e decisão das candidaturas aos apoios a conceder pela autarquia;

i) A avaliação anual da aplicação dos apoios concedidos;

j) A progressiva autonomia das associações e instituições em relação à autarquia, nomeadamente, através do incentivo ao envolvimento da população local na vida das mesmas;

k) A crescente sensibilização e mobilização das associações e instituições para a consolidação da prática associativa e de solidariedade social, num espírito de cidadania participada.

É celebrado e reciprocamente aceite, nos termos do artigo 20.º do regulamento do apoio municipal a associações culturais, recreativas e instituições particulares de solidariedade social, adiante designado somente por regulamento, aprovado na Reunião de Câmara de 23 de fevereiro de 2015 e na Sessão da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2015, o seguinte **CONTRATO-PROGRAMA** para o ano de 2019, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente contrato-programa, adiante referido como contrato, destina-se a fixar as condições em que a Câmara Municipal irá atribuir apoio financeiro ao seu projeto **Medidas de autoproteção nos edifícios do Centro de Acolhimento Nossa Senhora de Campos e Centro de Acolhimento São**

João Baptista, nos termos do artigo 10.º do regulamento, na sequência da candidatura com data de entrada nos serviços municipais em 30 de abril de 2018 sob o número 8049;

O apoio financeiro é destinado à realização do projeto que consta na alínea a) da Cláusula 4.ª do presente contrato;

A não realização dos projetos implica a suspensão, exclusão ou cessação do apoio financeiro, bem como a restituição das verbas já entregues, à luz do artigo 6.º do regulamento.

CLÁUSULA 2.ª

Duração

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e extingue-se com o cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas pelos outorgantes.

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações

É obrigação do Município, no âmbito deste contrato:

a) Disponibilizar à associação/instituição, as verbas referidas na cláusula seguinte de acordo com os termos aí previstos;

São obrigações da associação/instituição, no âmbito deste contrato:

b) Realização do projeto que consta na alínea a) da Cláusula 4.ª;

c) Utilizar as verbas referidas exclusivamente para os fins referidos na Cláusula 1.ª;

d) Prestar à Câmara Municipal, sempre que solicitadas, informações sobre a execução e desenvolvimento do presente contrato nos termos do artigo 22.º do regulamento;

e) Produzir um relatório no final da realização do projeto, contendo uma descrição sumária dos trabalhos desenvolvidos, prova documental da sua realização em fotografia e/ou outros e da afetação das verbas transferidas.

CLÁUSULA 4.ª

Apoio financeiro, calendarização e carteira municipal de espetáculos

O Município atribui à associação/instituição um apoio financeiro no montante de 918,85€ (comparticipação de 85% sobre um investimento elegível de 1081€) e destinado à realização do seguinte projeto e distribuído da seguinte forma:

a) __ Medidas de autoproteção nos edifícios do Centro de Acolhimento Nossa Senhora de Campos e Centro de Acolhimento São João Baptista;

. Cozinha HACCP, higiene e segurança no trabalho.

b) ___ O apoio será transferido da seguinte forma:

. 40% com a assinatura do contrato;

. 60% após o parecer positivo do Serviço Municipal de Proteção Civil e dos serviços da Unidade Orgânica de Cultura e Turismo na sequência da visita técnica efetuada; e a entrega do relatório final, contendo uma descrição sumária dos trabalhos desenvolvidos, prova documental da sua realização em fotografia e/ou outros e da afetação das verbas transferidas;

c) ___ Nos termos do artigo 12.º do regulamento a associação/instituição fica integrada na Carteira Municipal de Espetáculos com a participação em, seis eventos, no máximo, estes a ocorrerem até 31 de março de 2020.

CLÁUSULA 5.ª

Acompanhamento e controlo

No âmbito do presente contrato, a Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar comprovativos do investimento financeiro dos projetos nos termos dos artigos 6.º e 22.º do regulamento, comprometendo-se a associação/instituição, desde já, à sua entrega.

CLÁUSULA 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução do presente contrato por parte da Câmara Municipal são inscritas anualmente no orçamento da Autarquia, e tem o nº sequencial de compromisso X.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do contrato

Qualquer alteração do contrato pelo segundo outorgante deverá ser feita mediante acordo prévio do primeiro outorgante.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento e resolução do contrato

O incumprimento do objeto do presente contrato constitui motivo suficiente para a resolução do mesmo por parte de qualquer das partes, após comunicação da parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção.

Em caso de incumprimento por parte da associação/instituição, fica o/a mesmo/a obrigado/a a proceder à restituição da totalidade das verbas já recebidas ao abrigo do presente contrato e nos termos do artigo 6.º do regulamento.

8
4

CLÁUSULA 9.ª

Publicidade das ações

As ações objeto de apoio previsto no presente contrato, quando publicitadas ou divulgadas, devem, obrigatoriamente, fazer referência do apoio concedido pela Autarquia, através da menção: 'Com o apoio do Município de Montemor-o-Velho', acompanhada do respetivo brasão municipal e/ou logótipo.

CLÁUSULA 10.ª

Omissões ou dúvidas de interpretação

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA 11.ª

Documentos complementares

Fazem parte integrante do contrato:

- a) Informação de compromisso;
- b) Deliberação da Câmara Municipal que aprovou o mesmo.

O presente contrato é elaborado em duplicado de igual teor e forma a que, depois de lido e achado conforme, seja assinado pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

(Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão)

OX

X



MINUTA CONTRATO PROGRAMA N.º ----/2019

Aos ---- dias do mês de ---- do ano de dois mil e dezanove, em Montemor-o-Velho e Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato-programa, entre os seguintes outorgantes:

Entre

PRIMEIRO: O Município de Montemor-o-Velho, adiante apenas designado por Município, pessoa coletiva de direito público, com o nº de identificação 501.272.976, neste ato representado pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea a), do número 1, do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho de X,

E

SEGUNDO: A X, adiante apenas designado como associação/instituição, com sede na X, titular do NIPC X, neste ato representado por X, titular do Cartão de Cidadão nº X, na qualidade de X, com poderes verificados pela exibição do X.

Considerando que:

- a) Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural e outras de interesse para o Município, de acordo com o disposto na alínea u), número 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- b) A cultura e ação social constituem áreas do domínio dos Municípios, de acordo com as alíneas e) e h), do número 2, do artigo 23.º da citada Lei;
- c) De acordo com a alínea o), número 1, artigo 33.º da Lei acima referida, é competência da Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente

9.
4

existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município;

- d) O associativismo no Município apresenta uma expressão relevante, contribuindo de forma inequívoca para a socialização, construção da identidade e afirmação da cidadania, numa atitude de clara vivência democrática;
- e) O Município de Montemor-o-Velho tem vindo a apoiar ao longo dos anos as iniciativas de interesse público, nomeadamente as de natureza social e cultural, entre outras, traduzindo-se em apoios na concessão de auxílios financeiros, técnicos e logísticos;
- f) O enquadramento dos apoios autárquicos às associações e instituições através de contratos-programa, de forma a assegurar que os apoios financeiros e outros a conceder dinamizam efetiva e permanentemente a vida cultural e social.

E considerando:

- g) As associações e instituições enquanto pólos de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais;
- h) A actual definição e clarificação dos critérios de avaliação e decisão das candidaturas aos apoios a conceder pela autarquia;
- i) A avaliação anual da aplicação dos apoios concedidos;
- j) A progressiva autonomia das associações e instituições em relação à autarquia, nomeadamente, através do incentivo ao envolvimento da população local na vida das mesmas;
- k) A crescente sensibilização e mobilização das associações e instituições para a consolidação da prática associativa e de solidariedade social, num espírito de cidadania participada.

É celebrado e reciprocamente aceite, nos termos do artigo 20.º do regulamento do apoio municipal a associações culturais, recreativas e instituições particulares de solidariedade social, adiante designado somente por regulamento, aprovado na Reunião de Câmara de 23 de fevereiro de 2015 e na Sessão da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2015, o seguinte **CONTRATO-PROGRAMA** para o ano de 2019, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente contrato-programa, adiante referido como contrato, destina-se a fixar as condições em que a Câmara Municipal irá atribuir apoio financeiro ao seu projeto **Medidas de autoproteção no**

edifício sede, nos termos do artigo 10.º do regulamento, na sequência da candidatura com data de entrada nos serviços municipais em 30 de abril de 2018 sob o número 8079;

O apoio financeiro é destinado à realização do projeto que consta na alínea a) da Cláusula 4.ª do presente contrato;

A não realização dos projetos implica a suspensão, exclusão ou cessação do apoio financeiro, bem como a restituição das verbas já entregues, à luz do artigo 6.º do regulamento.

CLÁUSULA 2.ª

Duração

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e extingue-se com o cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas pelos outorgantes.

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações

É obrigação do Município, no âmbito deste contrato:

a) Disponibilizar à associação/instituição, as verbas referidas na cláusula seguinte de acordo com os termos aí previstos;

São obrigações da associação/instituição, no âmbito deste contrato:

b) Realização do projeto que consta na alínea a) da Cláusula 4.ª;

c) Utilizar as verbas referidas exclusivamente para os fins referidos na Cláusula 1.ª;

d) Prestar à Câmara Municipal, sempre que solicitadas, informações sobre a execução e desenvolvimento do presente contrato nos termos do artigo 22.º do regulamento;

e) Produzir um relatório no final da realização do projeto, contendo uma descrição sumária dos trabalhos desenvolvidos, prova documental da sua realização em fotografia e/ou outros e da afetação das verbas transferidas.

CLÁUSULA 4.ª

Apoio financeiro, calendarização e carteira municipal de espetáculos

O Município atribui à associação/instituição um apoio financeiro no montante de 6138,1645€ (comparticipação de 85% sobre um investimento elegível de 7221,37€) e destinado à realização do seguinte projeto e distribuído da seguinte forma:

a) Medidas de autoproteção no edifício sede, tendo em conta as seguintes componentes:

. Sistema automático de deteção de incêndios;

. Sistema de iluminação de emergência;

- 9-
4
- . Extintores;
 - . Medidas de autoproteção;
 - . Taxas.

b) ___ O apoio será transferido da seguinte forma:

- . 40% com a assinatura do contrato;
- . 60% após o parecer positivo do Serviço Municipal de Proteção Civil e dos serviços da Unidade Orgânica de Cultura e Turismo na sequência da visita técnica efetuada; e a entrega do relatório final, contendo uma descrição sumária dos trabalhos desenvolvidos, prova documental da sua realização em fotografia e/ou outros e da afetação das verbas transferidas;

c) ___ Nos termos do artigo 12.º do regulamento a associação/instituição fica integrada na Carteira Municipal de Espetáculos com a participação em, seis eventos, no máximo, estes a ocorrerem até 31 de março de 2020.

CLÁUSULA 5.ª

Acompanhamento e controlo

No âmbito do presente contrato, a Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar comprovativos do investimento financeiro dos projetos nos termos dos artigos 6.º e 22.º do regulamento, comprometendo-se a associação/instituição, desde já, à sua entrega.

CLÁUSULA 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução do presente contrato por parte da Câmara Municipal são inscritas anualmente no orçamento da Autarquia, e tem o nº sequencial de compromisso **X**.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do contrato

Qualquer alteração do contrato pelo segundo outorgante deverá ser feita mediante acordo prévio do primeiro outorgante.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento e resolução do contrato

O incumprimento do objeto do presente contrato constitui motivo suficiente para a resolução do mesmo por parte de qualquer das partes, após comunicação da parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção.

Em caso de incumprimento por parte da associação/instituição, fica o/a mesmo/a obrigado/a a proceder à restituição da totalidade das verbas já recebidas ao abrigo do presente contrato e nos termos do artigo 6.º do regulamento.

CLÁUSULA 9.ª

Publicidade das ações

As ações objeto de apoio previsto no presente contrato, quando publicitadas ou divulgadas, devem, obrigatoriamente, fazer referência do apoio concedido pela Autarquia, através da menção: 'Com o apoio do Município de Montemor-o-Velho', acompanhada do respetivo brasão municipal e/ou logótipo.

CLÁUSULA 10.ª

Omissões ou dúvidas de interpretação

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA 11.ª

Documentos complementares

Fazem parte integrante do contrato:

- a) Informação de compromisso;
- b) Deliberação da Câmara Municipal que aprovou o mesmo.

O presente contrato é elaborado em duplicado de igual teor e forma a que, depois de lido e achado conforme, seja assinado pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

(Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão)

OX

9
y

X



9
4

MINUTA CONTRATO PROGRAMA N.º /2019

Aos dias do mês de do ano de dois mil e dezanove, em Montemor-o-Velho e Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato-programa, entre os seguintes outorgantes:

Entre

PRIMEIRO: O Município de Montemor-o-Velho, adiante apenas designado por Município, pessoa coletiva de direito público, com o nº de identificação 501.272.976, neste ato representado pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea a), do número 1, do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho de X,

E

SEGUNDO: A , adiante apenas designado como associação/instituição, com sede na , titular do NIPC neste ato representado por titular do Cartão de Cidadão nº , na qualidade de , com poderes verificados pela exibição do .

Considerando que:

- a) Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural e outras de interesse para o Município, de acordo com o disposto na alínea u), número 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- b) A cultura e ação social constituem áreas do domínio dos Municípios, de acordo com as alíneas e) e h), do número 2, do artigo 23.º da citada Lei;
- c) De acordo com a alínea o), número 1, artigo 33.º da Lei acima referida, é competência da Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente

9
4

existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município;

d) O associativismo no Município apresenta uma expressão relevante, contribuindo de forma inequívoca para a socialização, construção da identidade e afirmação da cidadania, numa atitude de clara vivência democrática;

e) O Município de Montemor-o-Velho tem vindo a apoiar ao longo dos anos as iniciativas de interesse público, nomeadamente as de natureza social e cultural, entre outras, traduzindo-se em apoios na concessão de auxílios financeiros, técnicos e logísticos;

f) O enquadramento dos apoios autárquicos às associações e instituições através de contratos-programa, de forma a assegurar que os apoios financeiros e outros a conceder dinamizam efetiva e permanentemente a vida cultural e social.

E considerando:

g) As associações e instituições enquanto pólos de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais;

h) A actual definição e clarificação dos critérios de avaliação e decisão das candidaturas aos apoios a conceder pela autarquia;

i) A avaliação anual da aplicação dos apoios concedidos;

j) A progressiva autonomia das associações e instituições em relação à autarquia, nomeadamente, através do incentivo ao envolvimento da população local na vida das mesmas;

k) A crescente sensibilização e mobilização das associações e instituições para a consolidação da prática associativa e de solidariedade social, num espírito de cidadania participada.

É celebrado e reciprocamente aceite, nos termos do artigo 20.º do regulamento do apoio municipal a associações culturais, recreativas e instituições particulares de solidariedade social, adiante designado somente por regulamento, aprovado na Reunião de Câmara de 23 de fevereiro de 2015 e na Sessão da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2015, o seguinte **CONTRATO-PROGRAMA** para o ano de 2019, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente contrato-programa, adiante referido como contrato, destina-se a fixar as condições em que a Câmara Municipal irá atribuir apoio financeiro ao seu projeto Plano de Segurança do

94

Edifício Sede, nos termos do artigo 10.º do regulamento, na sequência da candidatura com data de entrada nos serviços municipais em 5 de maio de 2018 sob o número 8134;

O apoio financeiro é destinado à realização do projeto que consta na alínea a) da Cláusula 4.ª do presente contrato;

A não realização dos projetos implica a suspensão, exclusão ou cessação do apoio financeiro, bem como a restituição das verbas já entregues, à luz do artigo 6.º do regulamento.

CLÁUSULA 2.ª

Duração

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e extingue-se com o cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas pelos outorgantes.

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações

É obrigação do Município, no âmbito deste contrato:

a) Disponibilizar à associação/instituição, as verbas referidas na cláusula seguinte de acordo com os termos aí previstos;

São obrigações da associação/instituição, no âmbito deste contrato:

b) Realização do projeto que consta na alínea a) da Cláusula 4.ª;

c) Utilizar as verbas referidas exclusivamente para os fins referidos na Cláusula 1.ª;

d) Prestar à Câmara Municipal, sempre que solicitadas, informações sobre a execução e desenvolvimento do presente contrato nos termos do artigo 22.º do regulamento;

e) Produzir um relatório no final da realização do projeto, contendo uma descrição sumária dos trabalhos desenvolvidos, prova documental da sua realização em fotografia e/ou outros e da afetação das verbas transferidas.

CLÁUSULA 4.ª

Apoio financeiro, calendarização e carteira municipal de espetáculos

O Município atribui à associação/instituição um apoio financeiro no montante de 3553,527€ (comparticipação de 85% sobre um investimento elegível de 4180,62€) e destinado à realização do seguinte projeto e distribuído da seguinte forma:

a) ___ Plano de Segurança do Edifício Sede;

b) ___ O apoio será transferido da seguinte forma:

. 40% com a assinatura do contrato;

9
y
. 60% após o parecer positivo do Serviço Municipal de Proteção Civil e dos serviços da Unidade Orgânica de Cultura e Turismo na sequência da visita técnica efetuada; e a entrega do relatório final, contendo uma descrição sumária dos trabalhos desenvolvidos, prova documental da sua realização em fotografia e/ou outros e da afetação das verbas transferidas;

c) ___ Nos termos do artigo 12.º do regulamento a associação/instituição fica integrada na Carteira Municipal de Espetáculos com a participação em, seis eventos, no máximo, estes a ocorrerem até 31 de março de 2020.

CLÁUSULA 5.ª

Acompanhamento e controlo

No âmbito do presente contrato, a Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar comprovativos do investimento financeiro dos projetos nos termos dos artigos 6.º e 22.º do regulamento, comprometendo-se a associação/instituição, desde já, à sua entrega.

CLÁUSULA 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução do presente contrato por parte da Câmara Municipal são inscritas anualmente no orçamento da Autarquia, e tem o nº sequencial de compromisso X.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do contrato

Qualquer alteração do contrato pelo segundo outorgante deverá ser feita mediante acordo prévio do primeiro outorgante.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento e resolução do contrato

O incumprimento do objeto do presente contrato constitui motivo suficiente para a resolução do mesmo por parte de qualquer das partes, após comunicação da parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção.

Em caso de incumprimento por parte da associação/instituição, fica o/a mesmo/a obrigado/a a proceder à restituição da totalidade das verbas já recebidas ao abrigo do presente contrato e nos termos do artigo 6.º do regulamento.

J. y

CLÁUSULA 9.ª

Publicidade das ações

As ações objeto de apoio previsto no presente contrato, quando publicitadas ou divulgadas, devem, obrigatoriamente, fazer referência do apoio concedido pela Autarquia, através da menção: 'Com o apoio do Município de Montemor-o-Velho', acompanhada do respetivo brasão municipal e/ou logótipo.

CLÁUSULA 10.ª

Omissões ou dúvidas de interpretação

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA 11.ª

Documentos complementares

Fazem parte integrante do contrato:

- a) Informação de compromisso;
- b) Deliberação da Câmara Municipal que aprovou o mesmo.

O presente contrato é elaborado em duplicado de igual teor e forma a que, depois de lido e achado conforme, seja assinado pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

(Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão)

DX

X



MINUTA CONTRATO PROGRAMA N.º ----/2019

Aos ---- dias do mês de ---- do ano de dois mil e dezanove, em Montemor-o-Velho e Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato-programa, entre os seguintes outorgantes:

Entre

PRIMEIRO: O Município de Montemor-o-Velho, adiante apenas designado por Município, pessoa coletiva de direito público, com o nº de identificação 501.272.976, neste ato representado pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea a), do número 1, do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho de X,

E

SEGUNDO: A X, adiante apenas designado como associação/instituição, com sede na X, titular do NIPC X, neste ato representado por X, titular do Cartão de Cidadão nº X, na qualidade de X, com poderes verificados pela exibição do X.

Considerando que:

- a) Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural e outras de interesse para o Município, de acordo com o disposto na alínea u), número 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- b) A cultura e ação social constituem áreas do domínio dos Municípios, de acordo com as alíneas e) e h), do número 2, do artigo 23.º da citada Lei;
- c) De acordo com a alínea o), número 1, artigo 33.º da Lei acima referida, é competência da Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente

9
4

existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município;

d) O associativismo no Município apresenta uma expressão relevante, contribuindo de forma inequívoca para a socialização, construção da identidade e afirmação da cidadania, numa atitude de clara vivência democrática;

e) O Município de Montemor-o-Velho tem vindo a apoiar ao longo dos anos as iniciativas de interesse público, nomeadamente as de natureza social e cultural, entre outras, traduzindo-se em apoios na concessão de auxílios financeiros, técnicos e logísticos;

f) O enquadramento dos apoios autárquicos às associações e instituições através de contratos-programa, de forma a assegurar que os apoios financeiros e outros a conceder dinamizam efetiva e permanentemente a vida cultural e social.

E considerando:

g) As associações e instituições enquanto pólos de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais;

h) A actual definição e clarificação dos critérios de avaliação e decisão das candidaturas aos apoios a conceder pela autarquia;

i) A avaliação anual da aplicação dos apoios concedidos;

j) A progressiva autonomia das associações e instituições em relação à autarquia, nomeadamente, através do incentivo ao envolvimento da população local na vida das mesmas;

k) A crescente sensibilização e mobilização das associações e instituições para a consolidação da prática associativa e de solidariedade social, num espírito de cidadania participada.

É celebrado e reciprocamente aceite, nos termos do artigo 20.º do regulamento do apoio municipal a associações culturais, recreativas e instituições particulares de solidariedade social, adiante designado somente por regulamento, aprovado na Reunião de Câmara de 23 de fevereiro de 2015 e na Sessão da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2015, o seguinte **CONTRATO-PROGRAMA** para o ano de 2019, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente contrato-programa, adiante referido como contrato, destina-se a fixar as condições em que a Câmara Municipal irá atribuir apoio financeiro ao seu projeto **Medidas de autoproteção para o edifício da Casa do Povo de Tentúgal**, nos termos do artigo 10.º do regulamento, na

9. y
sequência da candidatura com data de entrada nos serviços municipais em 2 de maio de 2018 sob o número 8182;

O apoio financeiro é destinado à realização do projeto que consta na alínea a) da Cláusula 4.ª do presente contrato;

A não realização dos projetos implica a suspensão, exclusão ou cessação do apoio financeiro, bem como a restituição das verbas já entregues, à luz do artigo 6.º do regulamento.

CLÁUSULA 2.ª

Duração

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e extingue-se com o cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas pelos outorgantes.

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações

É obrigação do Município, no âmbito deste contrato:

a) Disponibilizar à associação/instituição, as verbas referidas na cláusula seguinte de acordo com os termos aí previstos;

São obrigações da associação/instituição, no âmbito deste contrato:

b) Realização do projeto que consta na alínea a) da Cláusula 4.ª;

c) Utilizar as verbas referidas exclusivamente para os fins referidos na Cláusula 1.ª;

d) Prestar à Câmara Municipal, sempre que solicitadas, informações sobre a execução e desenvolvimento do presente contrato nos termos do artigo 22.º do regulamento;

e) Produzir um relatório no final da realização do projeto, contendo uma descrição sumária dos trabalhos desenvolvidos, prova documental da sua realização em fotografia e/ou outros e da afetação das verbas transferidas.

CLÁUSULA 4.ª

Apoio financeiro, calendarização e carteira municipal de espetáculos

O Município atribui à associação/instituição um apoio financeiro no montante de 1623,925€ (comparticipação de 85% sobre um investimento elegível de 1910,5€) e destinado à realização do seguinte projeto e distribuído da seguinte forma:

a) ___ Medidas de autoproteção para o edifício da Casa do Povo de Tentúgal;

b) ___ O apoio será transferido da seguinte forma:

. 40% com a assinatura do contrato;

84
4
. 60% após o parecer positivo do Serviço Municipal de Proteção Civil e dos serviços da Unidade Orgânica de Cultura e Turismo na sequência da visita técnica efetuada; e a entrega do relatório final, contendo uma descrição sumária dos trabalhos desenvolvidos, prova documental da sua realização em fotografia e/ou outros e da afetação das verbas transferidas;

c) ___ Nos termos do artigo 12.º do regulamento a associação/instituição fica integrada na Carteira Municipal de Espetáculos com a participação em, seis eventos, no máximo, estes a ocorrerem até 31 de março de 2020.

CLÁUSULA 5.ª

Acompanhamento e controlo

No âmbito do presente contrato, a Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar comprovativos do investimento financeiro dos projetos nos termos dos artigos 6.º e 22.º do regulamento, comprometendo-se a associação/instituição, desde já, à sua entrega.

CLÁUSULA 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução do presente contrato por parte da Câmara Municipal são inscritas anualmente no orçamento da Autarquia, e tem o nº sequencial de compromisso .

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do contrato

Qualquer alteração do contrato pelo segundo outorgante deverá ser feita mediante acordo prévio do primeiro outorgante.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento e resolução do contrato

O incumprimento do objeto do presente contrato constitui motivo suficiente para a resolução do mesmo por parte de qualquer das partes, após comunicação da parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção.

Em caso de incumprimento por parte da associação/instituição, fica o/a mesmo/a obrigado/a a proceder à restituição da totalidade das verbas já recebidas ao abrigo do presente contrato e nos termos do artigo 6.º do regulamento.

CLÁUSULA 9.ª

Publicidade das ações

As ações objeto de apoio previsto no presente contrato, quando publicitadas ou divulgadas, devem, obrigatoriamente, fazer referência do apoio concedido pela Autarquia, através da menção: 'Com o apoio do Município de Montemor-o-Velho', acompanhada do respetivo brasão municipal e/ou logótipo.

CLÁUSULA 10.ª

Omissões ou dúvidas de interpretação

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA 11.ª

Documentos complementares

Fazem parte integrante do contrato:

- a) Informação de compromisso;
- b) Deliberação da Câmara Municipal que aprovou o mesmo.

O presente contrato é elaborado em duplicado de igual teor e forma a que, depois de lido e achado conforme, seja assinado pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

(Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão)

OX

X



MINUTA CONTRATO PROGRAMA N.º ----/2019

Aos ---- dias do mês de ----- do ano de dois mil e dezanove, em Montemor-o-Velho e Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato-programa, entre os seguintes outorgantes:

Entre

PRIMEIRO: O Município de Montemor-o-Velho, adiante apenas designado por Município, pessoa coletiva de direito público, com o nº de identificação 501.272.976, neste ato representado pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea a), do número 1, do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho de X,

E

SEGUNDO: A X, adiante apenas designado como associação/instituição, com sede na X, titular do NIPC X, neste ato representado por X, titular do Cartão de Cidadão nº X, na qualidade de X, com poderes verificados pela exibição do X.

Considerando que:

- a) Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural e outras de interesse para o Município, de acordo com o disposto na alínea u), número 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- b) A cultura e ação social constituem áreas do domínio dos Municípios, de acordo com as alíneas e) e h), do número 2, do artigo 23.º da citada Lei;
- c) De acordo com a alínea o), número 1, artigo 33.º da Lei acima referida, é competência da Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente

9.
4

existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município;

d) O associativismo no Município apresenta uma expressão relevante, contribuindo de forma inequívoca para a socialização, construção da identidade e afirmação da cidadania, numa atitude de clara vivência democrática;

e) O Município de Montemor-o-Velho tem vindo a apoiar ao longo dos anos as iniciativas de interesse público, nomeadamente as de natureza social e cultural, entre outras, traduzindo-se em apoios na concessão de auxílios financeiros, técnicos e logísticos;

f) O enquadramento dos apoios autárquicos às associações e instituições através de contratos-programa, de forma a assegurar que os apoios financeiros e outros a conceder dinamizam efetiva e permanentemente a vida cultural e social.

E considerando:

g) As associações e instituições enquanto pólos de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais;

h) A actual definição e clarificação dos critérios de avaliação e decisão das candidaturas aos apoios a conceder pela autarquia;

i) A avaliação anual da aplicação dos apoios concedidos;

j) A progressiva autonomia das associações e instituições em relação à autarquia, nomeadamente, através do incentivo ao envolvimento da população local na vida das mesmas;

k) A crescente sensibilização e mobilização das associações e instituições para a consolidação da prática associativa e de solidariedade social, num espírito de cidadania participada.

É celebrado e reciprocamente aceite, nos termos do artigo 20.º do regulamento do apoio municipal a associações culturais, recreativas e instituições particulares de solidariedade social, adiante designado somente por regulamento, aprovado na Reunião de Câmara de 23 de fevereiro de 2015 e na Sessão da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2015, o seguinte **CONTRATO-PROGRAMA** para o ano de 2019, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente contrato-programa, adiante referido como contrato, destina-se a fixar as condições em que a Câmara Municipal irá atribuir apoio financeiro ao seu projeto **Plano de segurança do Teatro**

Esther de Carvalho, nos termos do artigo 10.º do regulamento, na sequência da candidatura com data de entrada nos serviços municipais em 3 de maio de 2018 sob o número 8241;

O apoio financeiro é destinado à realização do projeto que consta na alínea a) da Cláusula 4.ª do presente contrato;

A não realização dos projetos implica a suspensão, exclusão ou cessação do apoio financeiro, bem como a restituição das verbas já entregues, à luz do artigo 6.º do regulamento.

CLÁUSULA 2.ª

Duração

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e extingue-se com o cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas pelos outorgantes.

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações

É obrigação do Município, no âmbito deste contrato:

a) Disponibilizar à associação/instituição, as verbas referidas na cláusula seguinte de acordo com os termos aí previstos;

São obrigações da associação/instituição, no âmbito deste contrato:

b) Realização do projeto que consta na alínea a) da Cláusula 4.ª;

c) Utilizar as verbas referidas exclusivamente para os fins referidos na Cláusula 1.ª;

d) Prestar à Câmara Municipal, sempre que solicitadas, informações sobre a execução e desenvolvimento do presente contrato nos termos do artigo 22.º do regulamento;

e) Produzir um relatório no final da realização do projeto, contendo uma descrição sumária dos trabalhos desenvolvidos, prova documental da sua realização em fotografia e/ou outros e da afetação das verbas transferidas.

CLÁUSULA 4.ª

Apoio financeiro, calendarização e carteira municipal de espetáculos

O Município atribui à associação/instituição um apoio financeiro no montante de 6120€ (comparticipação de 85% sobre um investimento elegível de 7200€) e destinado à realização do seguinte projeto e distribuído da seguinte forma:

a) Plano de segurança do Teatro Esther de Carvalho, tendo em conta as seguintes componentes:

. Consultoria técnica e projeto de intervenção;

- . Apetrechamento do Teatro Esther de Carvalho;
- b) ___ O apoio será transferido da seguinte forma:
- . 40% com a assinatura do contrato;
 - . 60% após o parecer positivo do Serviço Municipal de Proteção Civil e dos serviços da Unidade Orgânica de Cultura e Turismo na sequência da visita técnica efetuada; e a entrega do relatório final, contendo uma descrição sumária dos trabalhos desenvolvidos, prova documental da sua realização em fotografia e/ou outros e da afetação das verbas transferidas;
- c) ___ Nos termos do artigo 12.º do regulamento a associação/instituição fica integrada na Carteira Municipal de Espetáculos com a participação em, seis eventos, no máximo, estes a ocorrerem até 31 de março de 2020.

CLÁUSULA 5.ª

Acompanhamento e controlo

No âmbito do presente contrato, a Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar comprovativos do investimento financeiro dos projetos nos termos dos artigos 6.º e 22.º do regulamento, comprometendo-se a associação/instituição, desde já, à sua entrega.

CLÁUSULA 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução do presente contrato por parte da Câmara Municipal são inscritas anualmente no orçamento da Autarquia, e tem o nº sequencial de compromisso X.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do contrato

Qualquer alteração do contrato pelo segundo outorgante deverá ser feita mediante acordo prévio do primeiro outorgante.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento e resolução do contrato

O incumprimento do objeto do presente contrato constitui motivo suficiente para a resolução do mesmo por parte de qualquer das partes, após comunicação da parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção.

Em caso de incumprimento por parte da associação/instituição, fica o/a mesmo/a obrigado/a a proceder à restituição da totalidade das verbas já recebidas ao abrigo do presente contrato e nos termos do artigo 6.º do regulamento.

CLÁUSULA 9.ª

Publicidade das ações

As ações objeto de apoio previsto no presente contrato, quando publicitadas ou divulgadas, devem, obrigatoriamente, fazer referência do apoio concedido pela Autarquia, através da menção: 'Com o apoio do Município de Montemor-o-Velho', acompanhada do respetivo brasão municipal e/ou logótipo.

CLÁUSULA 10.ª

Omissões ou dúvidas de interpretação

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA 11.ª

Documentos complementares

Fazem parte integrante do contrato:

- a) Informação de compromisso;
- b) Deliberação da Câmara Municipal que aprovou o mesmo.

O presente contrato é elaborado em duplicado de igual teor e forma a que, depois de lido e achado conforme, seja assinado pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

(Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão)

X

97

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

(Informação relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de competências concedidas pelo despacho n.º 93/2017)

Período de 03/04/2019
a 17/04/2019

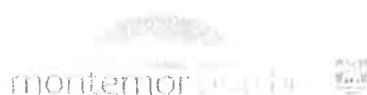
N.º PROC.	ASSUNTO	REQUERENTE	FREGUESIA	DEF.	IND.	Data de entrada	Data de decisão	Tempo Total	Tempo útil/CM
01/2018/136	Final	Alcino Monteiro Fernandes Vagos	Santo Varão	X		07/02/2019	03/04/2019	56	38
01/2018/144	Alvará de licença	Rui Jorge Félix de Almeida	Pereira	X		15/03/2019	05/04/2019	20	15
01/2018/136	Alvará de licença	Alcino Monteiro Fernandes Vagos	Santo Varão	X		04/04/2019	05/04/2019	1	1
01/2019/21	Arquitetura	Joana Andreia Cavaleiro Silva	Seixo	X		12/03/2019	08/04/2019	26	18
03/2019/21	Autorização de Utilização	Maria Cardoso da Silva	Arazede	X		22/03/2019	08/04/2019	16	12
01/2018/111	Final	Marco Dinis Clemente Gomes	Seixo	X		28/03/2019	08/04/2019	10	6
01/2016/87	Averbamento Processo	Sara Gaspar Rodrigues	Tentúgal	X		20/03/2019	08/04/2019	18	14
01/2016/44	Prorrogação da Licença	Mário Batista Pereira Rasteiro e Outros	Pereira	X		19/03/2019	08/04/2019	19	15
01/2014/39	Alvará de licença	Armindo Sousa Couceiro	Tentúgal	X		06/03/2019	08/04/2019	32	22
01/2019/7	Final	Fernando Alcide Cordeiro e Outra	Arazede	X		15/03/2019	08/04/2019	23	15
01/2018/109	Final	Varandamarela - Construções, Lda.	Arazede	X		07/03/2019	08/04/2019	31	21
01/2019/18	Arquitetura	Maria Clara Quinteiro Ferro e Outra	Carapinha	X		27/02/2019	08/04/2019	41	26
01/2018/108	Final	Bruno Alexandre da Cruz Ribeiro	Arazede	X		30/01/2019	08/04/2019	68	46
06/2019/30	Cert. Inexistibilidade AU	Pedro António de Carvalho Pimentel	Pereira	X		12/03/2019	08/04/2019	26	18
06/2019/29	Certidão PH	Naturar, SA	Arazede	X		12/03/2019	08/04/2019	26	18
06/2019/27	Certidão PH	Chave Secreta, Lda.	Pereira	X		07/03/2019	08/04/2019	31	21
06/2019/34	Certidão	Soledade de Jesus Rama	UFMMVG	X		20/03/2019	08/04/2019	18	14
08/2019/41	Ocupação Via Pública	Fernando Henrique da Silva Lopes	UFMMVG	X		18/03/2019	08/04/2019	20	16
06/2019/33	Certidão	Dorinda da Conceição Mateus Francisco	UFMMVG	X		07/03/2019	08/04/2019	31	21
03/2019/22	Autorização de Utilização	Alice Murteiro Mendes e Outras	Arazede	X		26/03/2019	08/04/2019	12	8
03/2019/23	Autorização de Utilização	Fermelinda Mendes Buco	Tentúgal	X		28/03/2019	08/04/2019	10	6
01/2015/45	Alvará de licença	José Carlos Andrade Carapeto	Tentúgal	X		28/03/2019	09/04/2019	11	7
01/2018/84	Averbamento técnico	Imosoja, Lda.	Carapinha	X		29/03/2019	09/04/2019	10	6
01/2017/57	Prorrogação da Licença	Telmo Miguel de Oliveira Rodrigues	Liceia	X		26/03/2019	09/04/2019	13	9
06/2019/23	Cert. Inexistibilidade AU	Helwina Maria Lourenço Rodrigues Azenha	Arazede	X		14/02/2019	09/04/2019	55	35
E7191	Declaração toponímia	Claridade Condomínios	UFMMVG	X		15/03/2019	09/04/2019	24	16
01/2018/118	Final	Herminia Carvalho da Silva	UFMMVG	X		01/04/2019	12/04/2019	11	7

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

(Informação relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de competências concedidas pelo despacho n.º 93/2017)

01/2018/68	Arquitetura	António José Silva Cavaleiro	Meãs	X	28/03/2019	12/04/2019	14	10
06/2019/39	Cert. Inexigibilidade AU	Helder Sousa Guardado	UFAVNB	X	02/04/2019	12/04/2019	10	6
01/2016/59	Prorrogação da Licença	Carla Isabel Pires dos Santos	Carapinheira	X	04/04/2019	15/04/2019	11	7
01/2019/25	Arquitetura	Lícinia Garrote Faria	Tentúgal	X	28/03/2019	15/04/2019	17	13
01/2018/120	Final	Maria José Cordeiro de Sousa	UFAVNB	X	09/04/2019	15/04/2019	6	4
06/2019/38	Certidão	Susana Cristina da Silva Monteiro	Arazede	X	29/03/2019	15/04/2019	16	12

Nº total de decisões de deferimento	33	PRAZOS MÉDIOS	22,2	15,2
Nº total de decisões de indeferimento	0			
OUTROS DESPACHOS/NOTIFICAÇÕES	64			



2
y

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que, de acordo com o disposto no art.º 22 do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei nº50/2012, de 31 de agosto, na atual redação, podem as autarquias constituir empresas locais ou intermunicipais, por deliberação dos órgãos deliberativos das entidades públicas participantes, sob proposta dos órgãos executivos, à luz dos artigos 33º e ss da Lei nº 50/2012 de 31 de Agosto, na atual redação, em harmonia com o artigo 17º do D. L. nº 194/2009 de 20 de Agosto, na atual redação e conforme o disposto na alínea ccc) do artigo 33º conjugado com a alínea n) do artigo 25º do anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação;

Considerando o protocolo celebrado a 03/01/2017 e a sua adenda datada de 26/09/2018;

Considerando que nos Municípios de Mira, de Montemor-o-Velho e de Soure tais deliberações já foram tomadas pelos respetivos órgãos, tendo em vista a constituição de empresa intermunicipal, de natureza municipal, de serviços de abastecimento de água e saneamento de águas residuais, entre os Municípios de Mira, Montemor-o-Velho e Soure;

Considerando o protocolo celebrado a 19/12/2018;

Considerando o Aviso de Candidatura POSEUR-12-2018-18 – Investimentos nos Sistemas em Baixa com Vista ao Controlo e redução de Perdas nos Sistemas de Distribuição e Adução de Água;

Considerando que do plano de investimento da futura entidade constam investimentos previstos naquela área;

Considerando que se encontra a decorrer a fase final, de recolha de parecer às entidades, ERSAR e Tribunal de Contas, no processo de constituição da empresa intermunicipal, de natureza municipal, de serviços de abastecimento de água e saneamento de águas residuais, entre os Municípios de Mira, Montemor-o-Velho e Soure;

Acordam os Municípios:

Município de Mira, com sede nos Paços do Concelho em Praça da República, Mira, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva de Direito Público, com o número 506 724 530, adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal Raul José Rei Soares de Almeida, com poderes para este ato,



8
7

Município de Montemor-o-Velho, com sede nos Paços do Concelho em Praça da República, Montemor - o--Velho, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva de Direito Público, com o número 501 272 976, adiante designada por Terceiro Outorgante, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal Emílio Augusto Ferreira Torrão, com poderes para este ato,

Município de Soure, com sede nos Paços do Concelho em Praça da República, Soure, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva de Direito Público, com o número 507 103 742, adiante designada por Quarto Outorgante, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal Mário Jorge da Costa Rodrigues Nunes, com poderes para este ato,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo de colaboração, visando apresentação conjunta de candidaturas ao POSEUR – Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos - POSEUR-12-2018-18 – INVESTIMENTOS NOS SISTEMAS EM BAIXA COM VISTA AO CONTROLO E REDUÇÃO DE PERDAS NOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO E ADUÇÃO DE ÁGUA, que se rege pelas considerações acima mencionadas e Cláusulas seguintes:

Clausula 1ª

No âmbito da candidatura POSEUR – Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos - POSEUR-12-2018-18 – INVESTIMENTOS NOS SISTEMAS EM BAIXA COM VISTA AO CONTROLO E REDUÇÃO DE PERDAS NOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO E ADUÇÃO DE ÁGUA, e até à assinatura do contrato de sociedade da **ABMG - ÁGUAS DO BAIXO MONDEGO E GÂNDARA, E.I.M., S. A.**, compete aos representantes da Parceria a aprovação dos projetos dos investimentos conforme o Plano de Investimentos da EIM.

Cláusula 2ª

As candidaturas para a obtenção de apoio financeiro, serão formalizadas pela Parceria, sendo neste âmbito, todos os procedimentos relacionados com o processo de candidatura ao AVISO POSEUR-12-2018-18 – INVESTIMENTOS NOS SISTEMAS EM BAIXA COM VISTA AO CONTROLO E

REDUÇÃO DE PERDAS NOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO E ADUÇÃO DE ÁGUA liderada pelo Município de Soure, que assumirá perante a autoridade de gestão, o estatuto de beneficiário, até à assinatura do contrato de sociedade da **ABMG - ÁGUAS DO BAIXO MONDEGO E GÂNDARA, E.I.M., S. A.**, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 96º do RESEUR, aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015 de 27 de Fevereiro, na sua atual redação.

Cláusula 3ª

O líder da parceria para efeitos da candidatura, fica responsável pela elaboração do dossier da candidaturas, cabendo a este a responsabilidade e organização de toda a documentação, informações e esclarecimentos que sejam solicitados pela Entidade Gestora, devendo ainda deles dar conhecimento aos Municípios parceiros, no âmbito deste processo, até à sua plena conclusão. Para o efeito poderá o líder socorrer-se de consultoria externa.

Aos municípios parceiros compete o fornecimento de documentação e informações necessárias à correta instrução das candidaturas referentes às ações do respetivo território.

A **ABMG - ÁGUAS DO BAIXO MONDEGO E GÂNDARA, E.I.M., S.A.**, após a sua constituição assumirá a gestão do processo de candidatura.

Cláusula 4ª

Os procedimentos de contratação pública, necessários à execução das ações previstas para cada território, bem como o seu acompanhamento e fiscalização, serão da responsabilidade da **ABMG - ÁGUAS DO BAIXO MONDEGO E GÂNDARA, E.I.M., S.A.**

Cláusula 5ª

Os Municípios parceiros ficam obrigados ao cumprimento do disposto no n.º 4.3 do Aviso POSEUR-12-2018-18 "...Nas candidaturas que venham a ser aprovadas nestas condições, a

atribuição do financiamento comunitário fica condicionada à conclusão do processo de agregação nos termos legais e à subsequente confirmação das condições de elegibilidade da Entidade Agregada. A conclusão desse processo de agregação deverá ser comprovada no prazo máximo de três meses a contar da data de aprovação da candidatura.”

Cláusula 6ª

A **ABMG – ÁGUAS DO BAIXO MONDEGO E GÂNDARA, E.I.M. S.A.**, assegurará a contrapartida nacional da parte do investimento elegível bem como a totalidade do eventual investimento não elegível, resultante das despesas realizadas com execução das ações previstas, e que não será objeto de apoio financeiro. A gestão, exploração e manutenção do sistema abastecimento público de água e sistema de recolha e tratamento de águas residuais, será feita ao longo do tempo pela Entidade Gestora Agregada – **ABMG – ÁGUAS DO BAIXO MONDEGO E GÂNDARA, E.I.M. S.A.**, nos termos do Contrato de Gestão delegada.

Cláusula 7ª

O presente protocolo será submetido à aprovação por parte dos executivos municipais de Mira, Montemor – o- Velho e Soure sendo as eventuais dúvidas de interpretação, decididas por acordo entre os seus representantes.

Feito em três vias originais, cabendo um exemplar a cada uma das partes outorgantes.

Aos,----- de abril de 2019

Pelo Município de Mira,



y f

(Raul José Rei Soares de Almeida)

Pelo Município de Montemor- O - Velho

(Emílio Augusto Ferreira Torrão)

Pelo Município de Soure

(Mário Jorge da Costa Rodrigues Nunes)